



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10769 | 67 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	32

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	32
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	38
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	38
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	40
Secretaria da Educação e do Esporte.....	40
Secretaria da Fazenda	45
Secretaria da Saúde.....	49
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	56
Secretaria da Segurança Pública.....	57
Secretaria da Infraestrutura e Logística	64
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	64
Receita Estadual do Paraná.....	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	65
------------------------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.319

Data 11 de setembro de 2020.

Altera o Anexo IV da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências, conforme especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Anexo IV da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, pela exclusão do 10º, 11º, 12º e 13º Serviços de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277, DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E DO FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA

ANEXO IV

CURITIBA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final FORO JUDICIAL

96 Varas Judiciais
1º Ofício de Avaliador Judicial
2º Ofício de Avaliador Judicial
3º Ofício de Avaliador Judicial
4º Ofício de Avaliador Judicial
Ofício de Depositário Público
1º Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor
2º Ofício de Distribuidor
3º Ofício de Distribuidor
4º Ofício de Contador e Partidor
5º Ofício de Distribuidor

FORO EXTRAJUDICIAL

1º Tabelionato de Notas
2º Tabelionato de Notas
3º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas
5º Tabelionato de Notas
6º Tabelionato de Notas
7º Tabelionato de Notas
8º Tabelionato de Notas
9º Tabelionato de Notas
10º Tabelionato de Notas
11º Tabelionato de Notas
12º Tabelionato de Notas
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Protesto de Títulos
3º Tabelionato de Protesto de Títulos
4º Tabelionato de Protesto de Títulos
5º Tabelionato de Protesto de Títulos
6º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis
3º Serviço de Registro de Imóveis
4º Serviço de Registro de Imóveis
5º Serviço de Registro de Imóveis
6º Serviço de Registro de Imóveis
7º Serviço de Registro de Imóveis
8º Serviço de Registro de Imóveis
9º Serviço de Registro de Imóveis
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas
3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas
4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Tabelionato de Notas
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço Distrital do Bacacheri
Serviço Distrital da Barreirinha
Serviço Distrital do Boqueirão
Serviço Distrital do Cajuru
Serviço Distrital do Campo Comprido
Serviço Distrital das Mercês
Serviço Distrital do Novo Mundo
Serviço Distrital do Pinheirinho
Serviço Distrital do Portão
Serviço Distrital de Santa Felicidade
Serviço Distrital de Santa Quitéria
Serviço Distrital de São Casemiro Taboão
Serviço Distrital do Tatuquara
Serviço Distrital do Uberaba
Serviço Distrital do Umbará

82919/2020

Lei nº 20.320

Data 11 de setembro de 2020.

Extingue o Fundo Judiciário criado pela Lei nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, e autoriza a transferência dos recursos desse fundo para o Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Fundo Judiciário criado pela Lei nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º Autoriza o Tribunal de Justiça a transferir a integralidade do saldo do Fundo Judiciário ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE para viabilizar, prioritariamente, as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus SARS-CoV-2, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a utilização dos recursos por meio do FUNSAÚDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

82920/2020

DECRETO Nº 5.614

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 5.507, de 24 de agosto de 2020, a fim de constar que a exoneração de SUZANA DO ROCIO C. FERREIRA LEITE, RG nº 5.416.299-5, do cargo, em comissão, de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, é a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Retifica o art. 2º do Decreto nº 5.507, de 24 de agosto de 2020, a fim de constar que a nomeação de LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, bem como sua exoneração do cargo de Diretor Técnico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, são a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

83104/2020

DECRETO Nº 5.615

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.873.817-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 15 de setembro de 2020:

RODRIGO IATAURO BUENO, RG nº 7.004.325-4, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada, a partir de 14 de setembro de 2020, BEATRIZ WALVY CARDOSO DA SILVEIRA, RG nº 7.395.395-2;

BEATRIZ WALVY CARDOSO DA SILVEIRA, RG nº 7.395.395-2, Assistente – Símbolo 5-C; e

THAIS MASCHIO, RG nº 13.417.438-2, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerado, a partir de 02 de setembro de 2020, EDUARDO ALESSANDRO DE MELO, RG nº 12.806.783-3.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Casa Civil.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINE CORADINI SILVA, RG nº 10.079.712-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.

Art. 4º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

83108/2020

DECRETO Nº 5.616

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAIANE LENY SEGURA JANEIRO, RG nº 9.707.553-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83109/2020

DECRETO Nº 5.617

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.888.810-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO CLETO PIMPÃO, RG nº 1.688.197-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

83112/2020

DECRETO Nº 5.618

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.889.184-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

LILIAN DA SILVA ROCHA, RG nº 7.401.980-3, Chefe de Núcleo Regional da Educação, da Área Metropolitana Sul – Símbolo FG-5, ficando exonerada CHAYANE CALLEGALIM ROCHA, RG nº 7.687.117-5; e

JOÃO BATISTA SILVA, RG nº 7.357.639-3, Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação, da Área Metropolitana Sul – Símbolo FG-11, ficando exonerada LILIAN DA SILVA ROCHA, RG nº 7.401.980-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

83114/2020

DECRETO Nº 5.619

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.795.411-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 06 de agosto de 2020, BRUNO DE LORENZI CANCELIER MAZZUCCO, RG nº 4.922.047/SC, do cargo, em comissão, de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

83115/2020

DECRETO Nº 5.620

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.800.934-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI, RG nº 8.263.324-1/SP, Diretor – Símbolo DD-1, a partir de 06 de agosto de 2020;

VIRGINIA LAURA FERNÁNDEZ, RNE nº V-367914-K, Diretor – Símbolo DD-1, a partir de 07 de agosto de 2020; e

HENRIQUE SHIGUEO UEJIMA, RG nº 6.700.413-2, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, a partir de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

83122/2020

DECRETO Nº 5.621

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.812.125-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIOSIO IATSKI DE LIMA, RG nº 6.230.880-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

83124/2020

DECRETO Nº 5.622

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.834.227-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ALTAIR FREIRE, RG nº 4.102.985-4, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 24 de agosto de 2020;

BRUNO ROSSA, RG nº 9.802.371-2, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 1º de setembro de 2020;

ELIAS FERREIRA DA SILVA, RG nº 9.103.002-0, Assistente – Símbolo FG-18, a partir de 1º de setembro de 2020;

FELIPE CARVALHO GUILHERMETTE, RG nº 14.073.729-1, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 19 de agosto de 2020;

ILVANETH ROSY PETRY DE SOUZA, RG nº 2.081.895-6, Assistente – Símbolo 5-C, a partir de 1º de setembro de 2020;

OZORIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, RG nº 6.335.392-2, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de

30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

BRUNO ROSSA, RG nº 9.802.371-2, Assistente – Símbolo 5-C, a partir de 02 de setembro de 2020;

CHRISTIAN BERRIEL LIMA SILVEIRA, RG nº 29.591.157-2/SP, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 1º de setembro de 2020;

ELIAS FERREIRA DA SILVA, RG nº 9.103.371-2, Assistente – Símbolo 2-C a partir de 02 de setembro de 2020;

ILVANETH ROSY PETRY DE SOUZA, RG nº 2.081.895-6, Assistente – Símbolo FG-18, a partir de 02 de setembro de 2020;

OZORIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, RG nº 6.335.392-2, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 1º de setembro de 2020;

RODRIGO NASCIMENTO GOMES, RG nº 9.944.900-4, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 02 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

83126/2020

DECRETO Nº 5.623

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.854.816-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR HUGO FUCCI, RG nº 9.406.560-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado ELTON RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 10.905.803-3, a partir de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83128/2020

DECRETO Nº 5.624

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.811.092-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de setembro de 2020:

BRUNO FRANCO WAGNER, RG nº 10.221.630-0, Assistente – Símbolo FG-15;

CELSON DINIZ MAIA, RG nº 6.145.596-5, Assistente – Símbolo 1-C;

EVELLYN CAMPOS DA SILVA, RG nº 10.493.151-0, Assistente – Símbolo 5-C;

MARIA AMÉLIA DUARTE ROSS, RG nº 3.435.506-1, Assistente – Símbolo 2-C.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

BARBARA GUEDES, RG nº 8.643.354-0, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 02 de setembro de 2020;

MARIA AMÉLIA DUARTE ROSS, RG nº 3.435.506-1, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 02 de setembro de 2020;

MARISTELA RIBAS MARCONDES, RG nº 4.011.732-6, Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-7, a partir de 18 de agosto de 2020;

ROMER MOTTINHA SANTOS, RG nº 5.871.604-9, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

83129/2020

DECRETO Nº 5.625

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.794.289-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, a partir de 06 de agosto de 2020:

ANELISE BONATTO, RG nº 6.882.800-7, Coordenador Técnico – Símbolo 1-C,

ficando exonerada, a partir de 05 de agosto de 2020, MARIA LUIZA DE CASTRO VELOSO, RG nº 7.185.957-6; e

GUSTAVO BATISTA MACHADO, RG nº 9.330.251-6, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerada, a partir de 05 de agosto de 2020, ANELISE BONATTO, RG nº 6.882.800-7.

Art. 2º Fica exonerado GUSTAVO BATISTA MACHADO, RG nº 9.330.251-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

83131/2020

DECRETO Nº 5.626

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.886.640-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, KAROLLINE MARQUES DA SILVA, RG nº 9.094.998-5, para exercer a função de Coordenadora Estadual de Agroindústria – Símbolo FDR 2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ficando exonerada FÁBIO DE LEVREIRO BORBA, RG nº 2.139.991-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

83139/2020

DECRETO Nº 5.627

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.800.928-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUAN GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 13.313.001-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

83141/2020

DECRETO Nº 5.628

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.863.488-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2020, ADAYR CABRAL FILHO, RG nº 1.912.719-2, do cargo, em comissão, de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83144/2020

DECRETO Nº 5.629

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, da função de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, formalizada pelo Decreto nº 4.841, de 09 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83146/2020

DECRETO Nº 5.630

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.729.994-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GILSON MARCIO FERNANDES, RG nº 5.123.523-1, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 03 de julho de 2020, ROGÉRIO APARECIDO DA CRUZ, RG nº 5.092.099-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83149/2020

DECRETO Nº 5.631

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve reconduzir VALMOR WEISS, RG nº 350.114-0, na função de Conselheiro junto ao Conselho de Administração do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, representante do Estado do Paraná,

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83151/2020

DECRETO Nº 5.632

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.872.142-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO ROBERTO ALVES, RG nº 1.186.419-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada NATÁLIA RIBEIRO CORREA, RG nº 413838808/SP.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Paraná Turismo: PRISCILA CAZARIN BRAGA, RG nº 7.510.821-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado PAULO ROBERTO ALVES, RG nº 1.186.419-8; e NATÁLIA RIBEIRO CORREA, RG nº 413838808/SP, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerada PRISCILA CAZARIN BRAGA, RG nº 7.510.821-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilMARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável do Turismo

83153/2020

DECRETO Nº 5.633

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.817.937-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEOPOLDO VENÂNCIO, RG nº 10.904.952-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado RAIMUNDO KUBIS, RG nº 5.411.785-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

83155/2020

DECRETO Nº 5.634

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.869.327-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão, da Controladoria Geral do Estado: OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4, Diretor – Símbolo DD1; e PAULA KASTRUP CARNEIRO BOND, RG nº 9.623.936-0, Assessor – Símbolo FG-2.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Controladoria Geral do Estado: MARÇAL ALBUQUERQUE, RG nº 5.195.021-6, Assessor – Símbolo FG-2, ficando exonerado do cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2; YOHAN GARCIA DE SOUZA, RG nº 8.774.436-1, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

83156/2020

DECRETO Nº 5.635

Nomeia membro do Conselho de Administração do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho de Administração do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, na forma do art. 7º do Regulamento do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE/PR, aprovado pelo Decreto nº 4.166, de 18 de outubro de 1994, o seguinte representante:

I – JOSE CASTELIANO PEREIRA, RG. 3.926.988-0, representante dos funcionários do DIOE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83157/2020

DECRETO Nº 5.636

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOEL SANTOS FILHO, RG nº 1.036.284-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83161/2020

DECRETO Nº 5.637

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.844.847-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZA GUIMARÃES, RG nº 8.984.250-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 1º de outubro de 2020, ficando exonerada, a partir de 30 de setembro de 2020, GABRIELA MACIEL DE CASTRO, RG nº 10.805.621-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilJOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

83162/2020

DECRETO Nº 5.638

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.875.697-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO MARCOS FEITOZA, RG nº 12.727.477-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, a partir de 9 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

83163/2020

DECRETO Nº 5.639

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.871.115-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 27 de agosto de 2020, NATALIA MOREIRA BARCHI RG nº 42.388.507-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83166/2020

DECRETO Nº 5.640

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.274-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada FLAVIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.042.790-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.042.790-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado HELTON ROBSON CAMPANA, RG nº 7.169.193-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

83168/2020

DECRETO Nº 5.641

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.851.284-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, a partir de 1º de setembro de 2020:

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA, RG nº 10.040.910-0, Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C;

YURI MARTINS DEL RIO, RG nº 10.738.866-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C; e

ENY MARIA DA COSTA ZENI, RG nº 4.850.954-1, Assistente – Símbolo 6-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

83170/2020

DECRETO Nº 5.642

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.783.431-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, AURELIO FORTES NETO, RG nº 1.269.249-8, para exercer a função de gestão pública de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FG-5, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, ficando exonerado PAULO CESAR SALATINI, RG nº 7.281.082-1, a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

83171/2020

DECRETO Nº 5.643

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a designação efetivada pelo Decreto 5.549, de 31 de agosto de 2020, do servidor ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.972.545-6, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Superintendente de Diálogo e Interação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83173/2020

DECRETO Nº 5.644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.854.458-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Instituto Água e Terra, a partir de 1º de setembro de 2020:

JONAS ANDRÉ BANKERSEN, RG nº 8.081.137-0, Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, ficando exonerado MARCELO DE MATTOS, RG nº 7.816.883-8; e MARCELO DE MATTOS, RG nº 7.816.883-8, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado VICTOR HUGO FUCCI, RG nº 9.406.560-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

83174/2020

DECRETO Nº 5.645

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.866.237-8

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA, RG nº 8.857.504-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2020, RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA, RG nº 9.290.266-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83176/2020

DECRETO Nº 5.646

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.886.912-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HÉLIO VASCONCELOS FILHO, RG nº 1.411.282, para

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
83179/2020

DECRETO Nº 5.647

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.873.489-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MAGALHAES DE OLIVEIRA, RG nº 12.622.542-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2020, LUCAS HENRIQUE KREMER DOS SANTOS, RG nº 10.996.288-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83181/2020

DECRETO Nº 5.648

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.441-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado GUSTAVO MARÇAL KANASHIRO, RG nº 5.926.247-5, do cargo, em comissão, de Assistente de Engenharia e Arquitetura – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83182/2020

DECRETO Nº 5.649

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.866.192-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN DANIEL DE JESUS CUNHA, RG nº 13.274.283-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando sem efeito a nomeação de ANDRIWS ALEXANDRE DE CRISTO, RG nº 10.767.289-3, efetivada pelo Decreto nº 5.390, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83185/2020

DECRETO Nº 5.650

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA KATAYAMA, RG nº 7.295.530-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado NEY SOARES DA ROCHA, RG nº 1.696.675-4, a partir de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
83186/2020

DECRETO Nº 5.651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.887.569-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA MARIA CARDOSO FERREIRA, RG nº 6.776.078-6, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor Geral da Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2020, YOHAN GARCIA DE SOUZA, RG nº 8.774.436-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
83188/2020

DECRETO Nº 5.652

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.859.025-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 17 de agosto de 2020, LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
83192/2020

DECRETO Nº 5.653

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado NEY LEPREVOST NETO, RG nº 5032727-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83194/2020

DECRETO Nº 5.654

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer o cargo Superintendente de Diálogo e Interação Social – Símbolo SP1, cujas atribuições figuram no Decreto nº 1.417, de 23 de Maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83196/2020

DECRETO Nº 5.670

Altera dispositivos do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.142.416-1,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São instituições participantes do Comitê:

I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;

II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

III - Agência Nacional de Mineração – ANM/PARANÁ;

IV - Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído pelo presente Decreto, representantes das seguintes instituições:

- I - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- III - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
- IV - Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB/PR.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ficará responsável por coordenar as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

§ 3º As instituições informadas neste artigo deverão nomear, formalmente por ato próprio, em até 60 dias da publicação deste Decreto, o seu representante e respectivo suplente.

§ 4º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil mediante Ofício.

§ 5º Vislumbrada a necessidade, poderá o Coordenador Estadual da Defesa Civil convidar outras instituições para participar do Comitê.

Art. 2º O caput do art. 6º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Deverão ser realizadas reuniões ordinárias, com periodicidade semestral e com calendário pré-estabelecido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e VIII do art. 5º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

83198/2020

DECRETO Nº 5.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.431.885-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Distribuição S.A., consoante a alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Linha de Transmissão - LT 138 kV Foz do Estrela - Palmas, situada no município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, com as seguintes características:

I - MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL QUE SERVE DE EIXO PARA A LDAT 138 kV ‘FOZ DO ESTRELA - PALMAS - CAR 621780, utilizando o DATUM SIRGAS 2000 MC -51’, VÉRTICE: SAT 96049 - Guarapuava - PR e SAT 96026 - Chapecó - PR. LDAT 138 kV Foz do Estrela - PALMAS - CAR 621780. A poligonal tem início no ponto PTC SE FOZ DO ESTRELA de coordenadas UTM, E=410.131,209 e N=7.114.564,409. Parte com o azimute de 195°18’21” e a distância de 49,74 m até o vértice ‘MV-01’ de coordenadas UTM, E=410.118,079 e N=7.114.516,433; Deste, segue com o azimute de 175°28’43” e a distância de 1.593,06 m até o vértice ‘MV-02’ de coordenadas UTM, E=410.243,661 e N=7.112.928,327; Deste, segue com o azimute de 166°12’22” e a distância de 843,54 m até o vértice ‘MV-03’ de coordenadas UTM, E=410.444,786 e N=7.112.109,115; Deste, segue com o azimute de 179°47’17” e a distância de 962,46 m até o vértice ‘MV-04’ de coordenadas UTM, E=410.448,344 e N=7.111.146,666; Deste, segue com o azimute de 146°09’43” e a distância de 2.129,55 m até o vértice ‘MV-05’ de coordenadas UTM, E=411.634,181 e N=7.109.377,830; Deste, segue com o azimute de 149°36’42” e a distância de 1.327,56 m até o vértice ‘MV-06A’ de coordenadas UTM, E=412.305,739 e N=7.108.232,657; Deste, segue com o azimute de 163°33’01” e a distância de 571,38 m até o vértice ‘MV-06B’ de coordenadas UTM, E=412.467,540 e N=7.107.684,665; Deste, segue com o azimute de 177°32’08” e a distância de 483,51 m até o vértice ‘MV-07’ de coordenadas UTM, E=412.488,330 e N=7.107.201,606; Deste, segue com o azimute de 140°27’29” e a distância de 1.691,91 m até o vértice ‘MV-08’ de coordenadas UTM, E=413.565,472 e N=7.105.896,879; Deste, segue com o azimute de 166°44’10” e a distância de 2.642,66 m até o vértice ‘MV-09’ de coordenadas UTM, E=414.171,796 e N=7.103.324,712; e Deste, segue com o azimute de 163°54’36” e a distância de 1.535,16 m até o vértice ‘T94’ de coordenadas UTM, E=414.597,257 e N=7.101.849,696.

II - A largura da faixa de segurança da poligonal acima é variável, conforme descrição abaixo:

- a) - Da SE Foz do Estrela, ponto PTC ao MV-07 + 394,20 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;
- b) - Do MV-07 + 432,57 m ao MV-07 + 682,16 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;
- c) - Do MV-07 + 682,16 m ao MV-07 + 770,50 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

d) - Do MV-07 + 770,50 m ao MV-07 + 962,04 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

e) - Do MV-07 + 962,16 m ao MV-07 + 1.057,02 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

f) - Do MV-07 + 1.057,02 m ao MV-07 + 1.470,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

g) - Do MV-07 + 1.470,74 m ao MV-08 + 1.600,62 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

h) - Do MV-08 + 1.600,62 m ao MV-08 + 1.757,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

i) - Do MV-08 + 1.757,74 m ao MV-08 + 1.940,29 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

j) - Do MV-08 + 1.940,29 m ao MV-08 + 2.418,69 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

k) - Do MV-08 + 2.418,69 m ao T94 - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito.

III - A extensão total referente ao eixo da LDAT é de 13.830,49 m, envolvendo área de 277.880,05 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situado no município de Coronel Domingos Soares, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83200/2020

DECRETO Nº 5.672

Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.259, de 18 de março de 2020, e considerando o art. 5º, do Decreto nº 4.546, de 28 de abril de 2020, que resultou em propostas de ações estratégicas para recuperação e retomada do crescimento econômico Estado,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, voltado para start-ups, micro empreendedores individuais (MEIs), micro e pequenos empresários, bem como para a população em geral, visando colaborar no enfrentamento das dificuldades surgidas no cenário econômico adverso criado pela pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital será coordenado pela Casa Civil, por meio da Superintendência Geral de Inovação – SGI, que atuará como Secretária-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos objetivos deste Plano de Apoio.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a coordenação deste Plano de Apoio representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital tem os seguintes objetivos:

- I - Identificar e cadastrar startups, empreendedores individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas do Estado do Paraná que necessitem de auxílio na migração ou fortalecimento de suas vendas para o modo “online”;
 - II - Promover a troca de conhecimento e cooperação entre empresas privadas, governo do Estado e associações de utilidade públicas do Paraná;
 - III - Prover os instrumentos de apoio necessários ao público-alvo para que o impacto na diminuição de seu faturamento seja mitigado;
 - IV - Integrar e mobilizar instituições e entidades públicas e privadas para capacitar e educar o público-alvo metodologicamente com cursos, vídeos e plataformas específicas;
 - V - Promover fomento à cultura do modelo de venda online no Estado do Paraná.
- Art. 4º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, por meio de sua Coordenação, poderá criar Grupos de Trabalho temáticos para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de seus objetivos estratégicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo terão prazo de atuação limitado e somente poderão ser integrados por membros dos órgãos e entidades indicados pela Coordenação.

§ 2º A critério da Coordenação, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilHENRIQUE DOMAKOSKI
Superintendente de Inovação

83205/2020

DECRETO Nº 5.673

Regulamenta a parcela transitória pelo exercício de ensino ministrado ou supervisionado pela Escola Superior de Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição do Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.158.287-5,

DECRETA:

Art. 1º A parcela transitória pelo exercício de ensino ministrado ou supervisionado pela Escola Superior de Polícia Civil, prevista no inciso X, do art. 3º, da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei nº 18.335, de 9 de dezembro de 2014, será regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A parcela transitória pelo exercício de ensino na Escola Superior de Polícia Civil será destinada ao servidor policial civil que desempenhar atividades nos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência ou outros eventos similares, de cunho técnico-pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, realizados durante o seu horário de expediente ou fora dele.

§ 1º A atividade de palestrante, desempenhada por servidores policiais civis, será considerada como percebível de parcela transitória pelo exercício de ensino na Escola Superior de Polícia Civil.

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - A atividade de docência compreende toda a atividade de ocupante de carreira policial civil, na transmissão de conhecimentos jurídicos, técnicos, táticos, práticos, operacionais e gerais necessários para o desempenho dos servidores policiais civis nas atividades fim ou meio, nas modalidades presencial e semipresencial;

II - A atividade de docência auxiliar compreende toda a atividade do servidor policial civil como auxiliar daquele que realiza a atividade de docência na transmissão de conhecimentos nas disciplinas das áreas práticas, táticas e operacionais, e tendo em vista peculiaridade e a necessidade de apoio para operacionalizar a aplicação destas, nas modalidades presencial e semipresencial;

III - Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas.

IV - Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didático-pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades semipresencial ou a distância;

V - Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pela Escola Superior da Polícia Civil e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso;

VI - Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe deem condições para avaliar o aluno, bem como proporcionar apoio pedagógico e operacional;

VII - Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados.

VIII - Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação.

§ 3º As disciplinas que necessitem da utilização de docente auxiliar serão definidas por ato fundamentado do Diretor da Escola Superior de Polícia Civil.

§ 4º As disciplinas que darão direito à parcela transitória pelo exercício de ensino serão as componentes das áreas de conhecimentos jurídicos, técnicos, táticos, práticos, operacionais e gerais necessários para o desempenho dos servidores policiais civis nas atividades fim ou meio dos diferentes cursos da Escola Superior de Polícia Civil.

§ 5º A regulamentação dos critérios de recrutamento, processo de seleção e designação dos servidores policiais civis que exercerão a atividade de docência e de docência auxiliar, que gere direito ao percebimento da parcela transitória prevista neste Decreto, observados os princípios da Administração Pública, será efetuada pelo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, mediante proposta ao Delegado-Geral da Polícia Civil, que decidirá a respeito.

Art. 3º Aplicam-se os valores e critérios de cálculo constantes na tabela do Anexo I do presente Decreto para percebimento da parcela transitória pelo exercício de ensino nas atividades educacionais.

§ 1º O valor da parcela transitória em horário de expediente, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

I - Atividade de docente, com valores fixados no Grupo I;
II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo III;
III - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;
IV - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo VIII,

§ 2º A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais.

§ 3º O valor da parcela transitória fora do horário de expediente, observados os

requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

I - Atividade de docente, com valores fixados no Grupo II;
II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV;
III - Atividades de Conteudista, com valores fixados no Grupo V;
IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VII;
V - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo IX,

§ 4º O valor da hora-aula, efetivamente ministrada, para o servidor policial civil designado para função de docente auxiliar será de 50% (cinquenta por cento) de sua formação, para quem presta o auxílio tanto no horário de expediente como fora dele.

§ 5º Os pagamentos por meio de parcela transitória são realizados pela secretaria ou pela instituição estadual contratante.

§ 6º Ficam vedadas também as concessões de parcela transitória durante o período em que o servidor estiver afastado em virtude de:

I - Licença para tratamento de saúde;
II - Licença compulsória;
III - Licença à gestante;
IV - Licença paternidade;
V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI - Férias;
VII - À disposição de outro órgão ou outras esferas de Poderes, sem ônus para o órgão de origem;VIII - Licença para trato de interesses particulares;
IX - Licença à funcionária casada por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar ou servidor de autarquia, empresa pública, de sociedade de economia mista, ou fundação instituída pelo Poder Público;X - Afastado para missão ou estudo no país ou no exterior.
XI - Licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe e sindicato representativo.

§ 7º O pagamento da parcela transitória pelo exercício de ensino é incompatível com o pagamento de serviço extraordinário e não pode servir de base para a percepção de serviço extrajornada.

§ 8º Será considerado o pagamento da parcela transitória pelo exercício de ensino como dentro do horário de expediente no período compreendido entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º Ao Conselho da Polícia Civil caberá fixar o limite máximo de horas-aula semanais permitida ao servidor policial civil nos termos deste Decreto, e demais medidas julgadas necessárias.

Parágrafo Único A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto e com a anuência formal do Conselho da Polícia Civil.

Art. 5º A realização das atividades que resultem no pagamento da parcela transitória pelo exercício de ensino fica condicionada ao cumprimento do trâmite estabelecido na legislação vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Competirá à Escola Superior de Polícia Civil o cumprimento aos termos do Decreto a que alude o caput deste artigo.

Art. 6º O pagamento das parcelas transitórias previstas no presente Decreto é efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, comprovados por meio de documentação específica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º A parcela transitória pelo exercício de ensino ministrado ou supervisionado pela Escola Superior de Polícia Civil é de natureza indenizatória, não sendo incorporada ao subsídio para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, bem como para fins de contribuição previdenciária.

Art. 8º A cada ano, contados a partir da assinatura do presente Decreto, a Escola Superior de Polícia Civil, em conjunto com os Centros Formadores, poderá propor um reajuste a todos os Grupos de valores, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83206/2020

ANEXO I REFERENTE AO DECRETO Nº 5673 /2020

TABELA ANEXA REFERENTE À ATIVIDADE DE ENSINO¹

Atividades de Instrução	Instrutores RS (hora trabalhada, lauda produzida)				
	Docente (valor hora trabalhada)		Palestrante (valor hora trabalhada, máximo de 4 horas)		Conteudista (valor da lauda produzida de 2000 caracteres sem espaço)
	Grupo I (até o limite)	Grupo II (até o limite)	Grupo III (até o limite)	Grupo IV (até o limite)	Grupo V (até o limite)
Experiência em Docência e conhecimento na área	30,00	60,00	95,00	190,00	-X-
Graduação	45,00	90,00	135,00	270,00	30,00
Especialização	55,00	110,00	180,00	360,00	35,00
Mestrado	75,00	150,00	225,00	450,00	45,00
Doutorado	100,00	200,00	310,00	620,00	60,00
Pós-Doutorado	125,00	250,00	415,00	830,00	70,00

Atividades de Orientação	Por trabalho apresentado e aprovado	
	Grupo IV	Grupo VII
Monografia de Especialização	350,00	500,00
Dissertação de Mestrado	700,00	1000,00
Atividades de Educação a Distância	Valores RS (hora trabalhada)	
	Grupo VIII (até o limite)	Grupo IX (até o limite)
Monitoria	3,00	6,00
Tutoria	7,50	15,00
Planejamento Instrucional	25,00	50,00

(1) Valores em reais.

(2) Curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico-pedagógico.

1 Valores adotados tal qual a Escola de Gestão do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.462/2013.

83209/2020

DECRETO Nº 5.674

Concede a “Medalha de Mérito da Casa Militar Coronel PM Euclides Silveira do Valle” referente aos anos de 2019 e 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição estadual e sob proposta do Chefe da Casa Militar, consubstanciada no protocolo nº 16.812.724-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, de acordo com a Lei nº 19.367, de 20 de dezembro de 2017, a Medalha de Mérito da Casa Militar Coronel PM Euclides Silveira do Valle, conforme especifica:

I – Cívica:

Carlos Roberto Massa Júnior	Governador do Estado do Paraná
Luciana Saito Massa	1ª Dama
Adalberto Jorge Xisto Pereira	Presidente do TJPR
Nestor Paraná Batista	Presidente TCE
Fábio de Souza Camargo	Conselheiro TCE
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro TCE
Keli Cristina de Souza Gali Guimarães	TCE
Davi Pinto de Almeida	Juiz de Direito
Sérgio Bernardinetti David Hernandez	Juiz de Direito
Luiz Augusto Silva	Secretário de Estado/Casa Civil
João Carlos Ortega	Secretário de Estado/SEDU
Mauro Rockenbach	Secretário de Estado/SEJUF
Luiz Bernardi	Superintendente da RFB
Márcia Mariano	Gab. do Governador
Daniel Villas Boas	Chefe de Gabinete do Governador
Guilherme Piratello de Castro	Gab. do Vice Governador
Felipe Flessak	DG/Casa Civil
Alex Sandro Noel Nunes	Gab. do Governador
Jackson Ferreira Woiciekowski	Gab. do Governador
Carlos Eduardo Chagas Precoma	Gab. do Governador
Lucio Mauro de Tasso	DG/SEDU
Wagner Mesquita de Oliveira	Diretor do DETRAN
Marcel Henrique Micheletto	Secretário de Estado/SEAP
Harrysson Luiz da Silva	Subcoordenador Desastres Naturais da UFSC
Roberto dos Reis de Lima	Gab. do Governador
Raul Clei Coccaro Siqueira	Controladoria Geral do Estado
Pedro Joanir Zonta	Supermercados Condor
Ricardo Silveiro Vaz	DPC/Casa Militar
Fabiana Evelyn Batista	DPC
Juliano de Oliveira Hasselmann	DPC/Casa Militar
Gustavo Potier Sakakihara	DPC/Casa Militar
Valdir de Córdova Bicudo	DPC
Alessandro Luis Pini	DPC/Casa Militar
Elton César Cunha	Diretor de Defesa Civil/Barra Velha/SC
Elisandro Pires Frigo	DG/SEAP
Guilherme Rangel	Secretário de Defesa Social/Curitiba/PR
Fábio Bertoli Esmannhotto	Procuradoria Geral do Estado
Kunibert Kolb Neto	Procuradoria Geral do Estado
Fabiano Sech	Empresário

II – Militares da Casa Militar:

Ten.-Cel QOPM Welby Pereira Sales	Chefe da Casa Militar
Major QOPM Sergio Vieira Benicio	Subchefe da Casa Militar

Major QOPM Sérgio Eduardo Nascimento Plácido	Casa Militar
Major QOPM Pedro Paulo Porto de Sampaio	Casa Militar
Major QOPM Nelson Stochero Gonçalves Junior	Casa Militar
Major QOPM Gustavo Batista Hauenstein	Casa Militar
Major QOPM Gerson Maurício Zochi	Casa Militar
Major QOPM Durval Tavares Junior	Casa Militar
Major QOPM Cleverson Biagini Moraes	Casa Militar
Major QOPM Alexandro Rodrigo Rosinski Lima	Casa Militar
Capitão QOBM Murilo Rotondo	Casa Militar
Capitão QOPM Luiz Alexandre Murbach Soares	Casa Militar
Capitão QOPM Diego de Oliveira Nogueira	Casa Militar
Capitão QOPM Cristiano Israel Caetano	Casa Militar
Capitão QOPM Carlos Eduardo Rodrigues	Casa Militar
Capitão QOPM Maykon Faria da Cunha	Casa Militar
1º Tenente QEOPM Douglas Ribeiro Schiebelbein	Casa Militar
1º Tenente QOPM Jenifer Formanquevski	Casa Militar
1º Tenente QOPM Gabriel Filipe Berno	Casa Militar
1º Tenente QOPM Cretã Baptista de Almeida	Casa Militar
1º Tenente QOPM Conrado de Oliveira Nogueira	Casa Militar
1º Tenente QOPM Adriano Ronchi	Casa Militar
Subtenente RR Mauro Jorge Calhão	Casa Militar
Subtenente QPM 1-0 Sidney Marques de Oliveira	Casa Militar
Subtenente QPM 1-0 Marcos Antonio Bonfim	Casa Militar
1º Sargento QPM 1-0 Anderson Vitalino da Silva	Casa Militar
2º Sargento QPM 1-0 Marcos dos Reis Costa	Casa Militar
2º Sargento QPM 1-0 Gil Hendrix dos Santos	Casa Militar
3º Sargento QPM 1-0 Valdinei Venith	Casa Militar
3º Sargento QPM 1-0 André Luciano de Lima	Casa Militar
3º Sargento QPM 1-0 Anderson Jose Vaz	Casa Militar
Cabo QPM 1-0 Antonio Carlos dos Reis	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Wilian de Andrade Veiga	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Thiago Albini	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Paulo Cesar Paulino dos Santos	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Paula Fernanda Souza Marinho	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Lindomar Rosa Claro	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Julio Cesar Leite da Silva	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Jessica Motta Dias	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Ivandro Alex Rodrigues	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Geter Kalinke de Oliveira	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Eglusson Cesar de Freitas	Casa Militar
Soldado QPM 1-0 Ederson Crivelaro Lima	Casa Militar

III – Militares das demais instituições:

General de Divisão Carlos José Russo Assumpção Penteado	5ª Divisão de Exército
Coronel QOPM William Kuczynski	COGER
Coronel QOPM Vanderley Rothemburg	Chefe do Estado Maior
Coronel QOPM Antônio Carlos de Moraes	Subcomandante-Geral
Coronel QOPM Rui Noé Barroso Torres	Diretor da DP
Coronel QOPM Daniel Jacinto Berno	RR

Coronel QOPM Nivaldo Marcelos da Silva	Comandante do 6º CRPM
Coronel QOBM Samuel Prestes	Comandante do CCB
Coronel QOBM Fernando Raimundo Schunig	CEDE
Coronel PMSP Walter Nyakas Junior	PMSP
Coronel PMSP Marcelo Vieira Salles	PMSP
Ten.-Cel Cláudio de Azevedo Goggia	BMRS
Ten.-Cel QOPM Leonel Jose Beserra	Comandante do 1º BPM
Ten.-Cel QOPM César Kirsten	Chefe da PM/4
Ten.-Cel QOPM Adilson Luiz Correa dos Santos	Comandante do BPMA
Ten.-Cel EB José Anselmo Machado Filho	EB
Ten.-Cel QOPM José Semmer Neto	Assistente CG
Ten.-Cel QODENT Wallace José Gaspar	Comandante do Esquadrão de Saúde/CINDACTA
Major QOPM Sérgio Augusto Silva	BOPE
Major QOBM Adriano de Mello	Defesa Civil
Major Inf Douglas Teixeira de Castro	Comandante do Esquadrão de Segurança/CINDACTA
2º Tenente QOPM Renan Lemos Pacheco	PMPR
Subtenente Dario Alves da Silva	Ouvidoria do CINDACTA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

83211/2020

DECRETO Nº 5.675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.720.553-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOPM ERONI ROBERTO ANTUNES, RG 4.251.001-7, para exercer encargos no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, permanecendo na condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83212/2020

DECRETO Nº 5.676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.718.481-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM MAURÍCIO GENERO, RG nº 4.285.677-0, para o CCB, Curitiba, PR, passando-o a condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da condição de respondente pela função de Comandante do 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR.

Art. 2º Transfere, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR, RG nº 4.656.861-3, para o 1º CRBM/CCB, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe da BM/1 do CCB, Curitiba, PR.

Art. 3º Classificar, por interesse do serviço, o Ten.-Cel. QOBM ALTEMISTON-CLEY DIOGO RODRIGUES, RG nº 5.906.046-5, na função de Chefe da BM/1 do CCB, Curitiba, PR, cumulativamente com o encargo de Assistente do Comandante do Corpo de Bombeiros e o encargo no Gabinete do Comandante-Geral da PMPR, os quais já exerce.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83213/2020

DECRETO Nº 5.677

Approva o Regulamento de Reprodução de Equídeos da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição prevista no inciso V do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.489, de 8 de maio de 2018, bem como o contido no protocolado nº 16.596.029-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Reprodução de Equídeos da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83214/2020

ANEXO DO DECRETO Nº 5677 /2020**REGULAMENTO DE REPRODUÇÃO DE EQUÍDEOS
DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Os procedimentos, práticas, conceitos, princípios e normas a serem observados pela Polícia Militar do Paraná (PMPR) na reprodução de equídeos, dentro de preceitos de bem-estar animal, de forma assistida ou natural, com a finalidade de manutenção do plantel, serão regulamentados na forma deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º Para efeito da Lei nº 19.489, de 08 de maio de 2018, e deste Decreto, são estabelecidos os seguintes conceitos:

I - bem-estar animal: indica como um animal está lidando com as condições em que vive. Um animal está em bom estado de bem-estar (quando indicado por evidência científica) se estiver saudável, confortável, bem nutrido, seguro, for capaz de expressar seu comportamento inato e se não está sofrendo com estados desagradáveis, tais como dor, medo e angústia. Tal conceito requer prevenção de doenças e tratamento veterinário apropriados, abrigo, manejo e nutrição apropriados, manipulação e abate ou sacrifício humanitários, bem como refere-se ao estado do animal, o tratamento que o animal recebe é coberto por outros termos, tais como cuidado animal, criação e tratamento humanitário, tomando-se por base as cinco liberdades de bem-estar animal:

- livre de fome e sede;
- livre de desconforto;
- livre de dor, ferimentos e doenças;
- liberdade para expressar comportamento normal; e
- livre de medo e angústia.

II - castrado: cavalo adulto submetido à orquiectomia;

III - cavalo ou égua: solípede desenvolvido, do sexo masculino ou feminino, respectivamente, acima de três anos de idade, com adestramento completo ou não;

IV - cavalo militar estadual: equino com as características morfofisiológicas e comportamentais adequadas ao emprego em Policiamento Ostensivo Fardado e Cerimonial, possuidor de condições de saúde resistência força e velocidade que o torne apto a suportar trabalhos na atividade-fim contínuos e variados nos três andamentos a saber: passo trote e galope;

V - cavalo vinculado de representação (VR): cavalo militar estadual pertencente à carga da PMPR, selecionado pelo Regimento de Polícia Montada (RPMon) em razão de suas aptidões desportivas, para fim de representações em competições hípcas;

VI - condutor: militar estadual responsável pela condução do equino no emprego na segurança pública, com formação em equitação, curso de especialização em policiamento montado ou, ao menos, cursos de capacitação ou atualização profissional em policiamento montado;

VII - conjunto: binômio formado por um militar estadual e um cavalo pertencente à carga da PMPR;

VIII - domador: militar estadual responsável pela instrução e adestramento do equino com formação em curso fora ou dentro da Corporação, podendo este coincidir com

a figura do condutor;

IX - enfermeiro veterinário: militar estadual com curso regular na área de enfermagem veterinária, quando possível, responsável pelo cumprimento das prescrições médicas, curativos, aplicações de medicamentos, conservação e fornecimento do arraçoamento dos animais internados no Centro Veterinário (CEVET), controle e dispensação dos medicamentos, observação e cuidados diários dos solípedes da Corporação;

X - equitador: militar estadual capacitado em curso instrutor ou monitor de equitação;

XI - figurante: militar estadual responsável pela figuração e encenação de situações para treinamento de solípedes de patrulha;

XII - inclusão em carga: toda inserção de solípedes no âmbito da administração da PMPR, para fins de pertencer ao plantel de semoventes;

XIII - exclusão de carga: é a saída de solípedes do âmbito da administração da PMPR, para fins de desvinculação do plantel de semoventes;

XIV - logística militar estadual: conjunto de atividades relativas à previsão e à provisão de recursos humanos, materiais, animais e dos serviços necessários à execução das missões da PMPR;

XV - matriz: égua destinada à reprodução;

XVI - médico veterinário: Oficial veterinário do Quadro de Saúde da PMPR ou médico veterinário do quadro de servidor civil do Estado, responsável pela assistência médica, cirúrgica, reprodução, planejamento e cronograma anual de prevenção, assistência primária de saúde e pelo controle médico-veterinário dos solípedes da Corporação;

XVII - melhoramento genético: processo que visa à obtenção de animais geneticamente desejáveis;

XVIII - permanência: estabelecimento de semovente em OPM, sobre responsabilidade estatal, para alimentação, instrução e manutenção, para fins de interesse público;

XIX - plantel: conjunto de equinos que representa a carga da OPM;

XX - potro: solípede em desenvolvimento com até três anos de idade;

XXI - provisão: é o recompletamento das vagas existentes no efetivo de equídeos da PMPR;

XXII - quarentena: período de isolamento de um equino, definido pelo médico veterinário, obrigatório para evitar a proliferação de doença e/ou para análise da sua saúde e condição médica para possível inclusão ou retorno ao convívio com o plantel;

XXIII - remonta: é a atividade logística realizada pela Diretoria de Apoio Logístico, através do CEVET, que tem por atribuição a produção e o provimento de equinos de acordo com as necessidades da PMPR;

XXIV - reprodutor: cavalo não castrado (ganhão), destinado à reprodução;

XV - semovente: denominação dada aos solípedes e cães pertencentes ao patrimônio da PMPR;

XXVI - solípede: equino de pelagem, tamanho e cores variáveis conforme a raça, pertencente à classe dos solípedes da carga da PMPR;

XXVII - fração hipomóvel destacada: é aquela que com plantel de solípedes, subordinado ao RPMon ou outra OPM;

XXVIII - tratador: militar estadual responsável pela alimentação, higiene, manutenção e cuidado diário do solípede e de seu habitat; e

XXIX - veterinária: atividade logística que tem por atribuição superintender as atividades relativas ao suprimento e manutenção de animais, ao controle e zoonoses, à inspeção de alimentos e ao suprimento e manutenção dos materiais relacionados a essas atividades no âmbito da PMPR.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º A fim de permitir o controle e o acompanhamento da atividade de reprodução pelo CEVET e manejo pelo RPMon, deverão ser elaborados os seguintes documentos em conjunto com ambos os entes:

I - Plano de Montagem: contendo a proposta dos cruzamentos raciais que serão realizados na temporada, aprovado pela DAL

II - mensuração dos animais: incluindo o controle de animais, de acordo com o calendário de obrigações do CEVET e do RPMon;

III - Ficha Zootécnica: que permita o acompanhamento do desenvolvimento dos animais; e

IV - Certificado de Registro Genealógico: elaborado a partir de modelo próprio fornecido pelas associações de criadores de cavalos das raças, objetivando o registro dos animais da DAL nas respectivas associações.

Art. 4º A fim de possibilitar o acompanhamento e o controle dos equídeos pela

Art. 4º A fim de possibilitar o acompanhamento e o controle dos equídeos pela DAL, o CEVET deverá elaborar e armazenar as documentações técnicas de remonta e veterinária relacionadas a seguir:

I - Ficha Solípede: destinada ao acompanhamento e controle de equídeos, preenchida por ocasião do nascimento;

II - Termo de Recebimento e Exame de Equídeo (TREE): destinado à homologação da inclusão em carga do animal, devendo ser remetido a DAL com a informação de qual unidade o animal pertence;

III - Exame de Anemia Infecciosa Equina (AIE): destinado a atestar que o animal está livre da AIE dentro do prazo de validade do exame, observado o modelo utilizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

IV - Exame Negativo de Mormo (se necessário): destinado a atestar que o animal está livre de mormo dentro do prazo de validade do exame, conforme legislação sanitária vigente; e

V - outros exames necessários para a administração do plantel.

CAPÍTULO IV

DO NASCIMENTO ATÉ O DESMAME

Art. 5º Todos os nascimentos deverão ser comunicados pelo Comandante do RPMon ao Diretor da DAL, sendo que os cuidados de manejo do potro ficarão aos cuidados do efetivo do RPMon, cabendo ao CEVET os cuidados veterinários e resenha logo após o nascimento.

§ 1º Compreendem-se como cuidados de manejo:

I - manejo dentro dos preceitos de bem-estar animal, com foco nas cinco liberdades;

II - a construção e a manutenção de poteiros e baias, evitando com isso traumas e ferimentos em potros e éguas; e

III - o desmame dos animais de acordo com a idade do potro e suas condições físicas.

§ 2º Compreendem-se como cuidados veterinários:

I - todos os esforços envidados no trato das éguas paridas, no intuito de preservá-las para a próxima remonta, e cuidados sanitários com os produtos; e

II - o forrageamento conforme cotas a serem prescritas pelo médico veterinário do CEVET.

CAPÍTULO V

DO DESMAME ATÉ A DOMA

Art. 6º Fica o CEVET encarregado de realizar a marcação de todos os potros a partir dos dois anos de idade e caso estejam com crescimento morfológico comprometido esta não deverá ocorrer até a avaliação dos profissionais do CEVET.

I - o CEVET deverá redobrar a atenção no cuidado com aprumos, devendo sempre ser feita a correção através do casqueamento e acompanhados por um veterinário;

II - os animais devem ser acondicionados sempre em poteiros e baias próximos as cavalariças, facilitando o manejo e o melhor controle do plantel; e

III - a aplicação de microchip de identificação deverá ocorrer o mais cedo possível, com base em critérios técnicos, sendo o tempo máximo para tal procedimento o momento do desmame.

CAPÍTULO VI

DA DOMA ATÉ O EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM

Art. 7º A solicitação de carga e a aplicação dos equídeos reproduzidos pelo RPMon da PMPR seguirá o seguinte processo:

I - ao nascerem nos haras da PMPR, após avaliados pelo RPMon e pelo CEVET aos 3 anos de idade, passarão por um período de doma com duração de seis meses a um ano, após serão destinados para o serviço policial;

II - será confeccionada a resenha dos equinos adultos por parte dos CEVET; e

III - em sendo considerado apto o equino para a atividade-fim e publicado em Boletim-Geral, passará a compor o plantel do RPMon e a carga da DAL.

Art. 8º Serão atribuições dos domadores:

I - obter dos potros em fase de doma a mansidão mínima exigida para as atividades policiais-militares, procedendo de forma técnica e paulatina, sem submeter o equino a tratamento brutal, que possa gerar lesões recorrentes do processo de doma, pautando-se sempre pelos princípios de bem-estar animal; e

II - participar de treinamentos práticos e teóricos promovidos pelo RPMon e/ou CEVET, a fim de adquirir hábitos sobre um sistema de doma racional e metódica, que não signifique em nenhum caso, risco para sua integridade física ou dos animais sob sua

responsabilidade.

Art. 9º Na Nota para Boletim-Reservado em que publicar a inclusão do equino em carga, o Comandante deverá, além de apresentar suas justificativas, definir em que atividade o solípede deverá ser empregado, declarando sua real importância para a Corporação.

Parágrafo único. Os equinos poderão ser empregados nas situações abaixo, podendo ainda ser utilizados em outras missões para as quais estejam treinados, desde que sejam relacionados com as atividades da Instituição, ou de interesse público:

- I - policiamento ostensivo;
- II - operações de controle de distúrbios civis;
- III - controle de rebeliões e/ou fuga de presos;
- IV - policiamento em eventos;
- V - atividades de equoterapia;
- VI - demonstração de cunho educacional/recreativo;
- VII - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VIII - atividades de remonta; e
- IX - atividades desportivas.

Art. 10. Para fins desse Decreto os equinos da PMPR serão enquadrados pelo Comandante do RPMon nos seguintes grupos:

III - a remonta, ensaio de novos cruzamentos, melhoria de raças puras, recreio, seleção e castração de potros.

Art. 14. São atribuições exclusivas do RPMon:

- I - a criação dos equídeos oriundos de reprodução desenvolvida pelo CEVET;
- II - a realização de estudos com vistas a provisão necessária ao recompletamento do plantel de equinos na PMPR;
- III - a distribuição de equídeos para as unidades que executem o policiamento montado; e
- IV - a doma, o treinamento para a atividade de policiamento montado, a equoterapia, o desporto e a representação.

Parágrafo único. Os animais provenientes da criação no RPMon deverão permanecer nele, no mínimo, quatro anos, período no qual não poderão ser distribuídos.

Art. 15. A aquisição por compra somente será realizada por intermédio de uma Comissão de Compra de Animais (CCA) nomeada pelo Comandante-Geral para este fim, visando à melhoria da qualidade genética dos animais da PMPR obedecendo a legislação específica.

§ 1º A CCA deverá ser composta por três Oficiais da PMPR, dos quais, preferencialmente, um com curso de instrutor de equitação, um com curso de policiamento montado e um Oficial médico veterinário ou médico veterinário do quadro de funcionários do Estado do Paraná, sendo obrigatório ao menos um pertencente ao RPMon e outro ao CEVET.

§ 2º Ao membro mais antigo, no mínimo um Oficial Intermediário, caberá à presidência dos trabalhos e, ao mais moderno, o encargo de secretário.

Art. 16. A distribuição de animais para as unidades que executem o policiamento montado deverá obedecer ao binômio disponibilidade/necessidade, atendendo à exigência de que no máximo dez por cento serão destinados para a concessão como VR pré-qualificado, dentro da disponibilidade.

Art. 17. O Comandante do RPMon poderá manter e definir um percentual de potros ou de éguas prenhas visando à renovação do plantel, à ampliação da quantidade de subunidades hipomóveis ou quaisquer outras necessidades futuras devidamente justificadas.

Art. 18. As subunidades hipomóveis destacadas deverão seguir normas operacionais e administrativas definidas pelo comando do RPMon, a saber:

- I - possuir um Oficial ou sargento, com curso de especialização em policiamento montado ou equitação, na condição de Comandante da Subunidade;
- II - possuir uma baia para cada animal, dentro dos padrões adotados pelo RPMon;
- III - seguir os mesmos parâmetros de construção, limpeza e de administração diária, para efetivo de solípedes, estabelecidos pelo RPMon; e
- IV - manter um efetivo mínimo de um militar estadual para cada animal existente levando-se em conta a necessidade do serviço, devendo estes serem capacitados através de curso ou estágio regular, realizado nesta, ou em outras corporações.

§ 1º A DAL deverá designar o veterinário responsável ao acompanhamento dos semoventes das subunidades hipomóveis destacadas.

§ 2º A impossibilidade de acompanhamento médico veterinário impedirá o funcionamento de qualquer subunidade hipomóvel destacada.

Art. 19. Para a plena eficácia de seus efeitos o processo de inclusão ou exclusão de solípedes deverá ser homologado pela DAL no prazo de trinta dias corridos.

DECRETO Nº 5.678

Approva a criação do Curso de Capacitação em Operações Policiais Fluviais (COPFlu), no âmbito da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o previsto no art. 43, §4º, da Lei nº 1943, de 23 de junho de 1954 e o contido no protocolo nº 16.184.522-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso de Capacitação em Operações Policiais Fluviais (COPFlu), no âmbito da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Art. 2º Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná regular as normas atinentes ao funcionamento, duração, currículo e demais situações pertinentes ao curso, bem como a regularização e criação do respectivo distintivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

83216/2020

DECRETO Nº 5.679

Regulamenta o regime de Teletrabalho para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo do Estado do Paraná, previsto na Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, e ainda o contido no protocolo nº 16.719.273-4,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O regime de teletrabalho, instituído pela Lei Estadual nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, rege-se pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º Considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente por servidores públicos efetivos, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º O teletrabalho tem por objetivo:

- I - adotar soluções capazes de ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população do Estado do Paraná;
- II - promover a cultura organizacional orientada para resultados;
- III - reduzir custos operacionais diretos e indiretos da Administração Pública Estadual, fomentar a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental;
- IV - motivar o comprometimento dos servidores públicos, a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais;
- V - estimular o desenvolvimento da qualidade de vida e da saúde do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento ao local de trabalho.

Art. 4º São diretrizes do teletrabalho:

- I - observar a iniciativa do titular do órgão ou entidade para propositura, facultando ao servidor público a adesão ao referido regime;
- II - eleger trabalhos que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores públicos;
- III - desenvolver atividades que requeiram metas e objetivos compatíveis com o planejamento estratégico do órgão e com atribuições em que seja possível mensurar a produtividade;
- IV - estabelecer uma política sistêmica voltada para a saúde e bem-estar físico e mental do servidor público participante;
- V - avaliar, monitorar e acompanhar o cumprimento de metas e resultados atingidos;
- VI - dispor de sistemas informatizados e acessos necessários à realização das atividades em teletrabalho;
- VII - prover processos de melhoria contínua dos serviços e atividades elegíveis ao teletrabalho.

Art. 5º A efetivação do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do titular do órgão ou entidade, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente metas, resultados e desempenho, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor público.

Parágrafo único. O desempenho e resultados serão mensurados por meio das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas em Plano de Trabalho pactuado entre a chefia imediata e o servidor público.

Art. 6º O prazo de atuação no regime de teletrabalho será definido em consenso entre o servidor público e a chefia imediata, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

Art. 7º É vedado o teletrabalho aos servidores públicos que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - sejam contratados em regime especial;

- III - ocupem exclusivamente cargo em comissão;
- IV - ocupem cargo ou função de direção ou chefia, ainda que detenham vínculo efetivo;
- V - tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade ou coordenação;
- VI - desempenhem atividades em que sua presença física seja necessária;
- VII - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO – CGT

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CGT

Art. 8º A Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT, instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, prevista na Lei nº 19.776/2018, tem por objetivo coordenar e monitorar as ações em desenvolvimento nos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta relativas ao teletrabalho. Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência designará por meio de ato próprio, os membros da Comissão de Gestão em Teletrabalho – CGT, que será composta por servidores da Pasta, podendo, posteriormente ao início da implementação, incluir representantes de órgãos ou entidades estaduais que estejam em processo de adoção ao regime de teletrabalho.

Art. 9º Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT as seguintes atribuições:

- I - estabelecer plano de trabalho e cronograma para implementação do teletrabalho nos órgãos ou entidades estaduais;
- II - elaborar modelos padronizados de documentos, formulários e relatórios, em meio físico ou virtual, para facilitar o controle e aprimorar a eficiência na gestão do teletrabalho;
- III - expedir orientações para a correta aplicação das normas que regem o regime de teletrabalho;
- IV - avaliar e aprovar o plano de implementação do projeto-piloto do teletrabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual elegível;
- V - avaliar os resultados da aplicação do teletrabalho no órgão ou entidade da Administração Pública em que esse regime tenha sido adotado e expedir relatórios propondo medidas consentâneas ao seu aperfeiçoamento;
- VI - sugerir alterações ou mudanças de normas ou procedimentos voltados ao aprimoramento do regime de teletrabalho.

SEÇÃO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO-PILOTO

Art. 10. A Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT implementará o teletrabalho como projeto-piloto, nos primeiros 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos deste Decreto, em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º Ato do titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência definirá o órgão ou entidade estadual para implementação do projeto-piloto.

§ 2º A implementação do teletrabalho como projeto-piloto no período previsto no caput poderá ser estendida a outros órgãos ou entidades estaduais, observadas as avaliações periódicas dos resultados da aplicação do teletrabalho e o cronograma elaborado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT.

§ 3º O acompanhamento da implementação do teletrabalho como projeto-piloto se dará por meio de relatórios periódicos elaborados pelos órgãos e entidades estaduais em experiência, de acordo com os critérios gerais definidos neste Decreto e encaminhados à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT.

§ 4º Ao final da experiência como projeto-piloto, a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT emitirá relatório conclusivo com a avaliação do processo de implantação e a deliberação quanto a possibilidade de tornar o regime de teletrabalho permanente, sendo estendida sua aplicação aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

SEÇÃO I DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 11. O órgão ou entidade que adotar o regime de teletrabalho deverá editar ato conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contendo o plano de implementação com, no mínimo, as seguintes definições:

- I - os setores e/ou áreas em que esta modalidade será empregada;
- II - o percentual máximo de servidores públicos do órgão ou entidade em teletrabalho;
- III - o prazo em que o servidor público executará suas atribuições na modalidade de teletrabalho, observado o limite estabelecido no art. 6º deste Decreto;
- IV - o percentual mínimo, a definição e a forma de controle das metas a serem atingidas em teletrabalho;
- V - os indicadores objetivos para aferir resultados;
- VI - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- VII - a periodicidade em que os servidores públicos em teletrabalho deverão comparecer à repartição pública, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas;
- VIII - os resultados e benefícios esperados para o órgão ou entidade estadual;
- IX - a forma de disponibilização de acesso e de suporte técnico aos sistemas, de acordo com as atividades desempenhadas pelos servidores em regime de teletrabalho e da divulgação de requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT poderá exigir outros requisitos complementares à construção do plano de implementação, quando julgar necessário.

§ 2º O órgão ou entidade que adotar o regime de teletrabalho poderá propor a inclusão, no ato normativo conjunto referido no caput, de diretrizes específicas da matéria em atendimento às suas necessidades, observados os limites deste Decreto e regulamentações complementares.

Art. 12. O órgão ou entidade que adotar o teletrabalho deverá manter no regime presencial quantidade de servidores públicos suficientes para que não haja prejuízo

ao atendimento do público externo e interno.

Art. 13. A produtividade exigida do servidor público em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores públicos que executem as mesmas atividades nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 14. O plano para implementação do regime de teletrabalho será submetido à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT para apreciação e aprovação.

SEÇÃO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SELEÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 15. O servidor público efetivo interessado em exercer suas atividades em regime de teletrabalho deverá encaminhar Formulário de Manifestação de Interesse à chefia imediata, conforme modelo elaborado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT.

Art. 16. No Formulário de Manifestação de Interesse deverão constar as seguintes informações:

- I - as normas gerais que regem o teletrabalho no âmbito do órgão ou entidade estadual;
- II - os direitos e deveres do servidor público que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;
- III - a descrição geral das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público em teletrabalho;
- IV - a identificação das tarefas, processos e/ou produtos a serem entregues;
- V - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;
- VI - as consequências decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas;
- VII - a declaração de que as instalações onde os trabalhos serão realizados atendem às exigências previstas no inc. I, do art. 22 deste Decreto;
- VIII - a ciência do servidor quanto a sua exclusiva competência em providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, assim como da vedação do reembolso ou indenização, a qualquer título, de despesas por ele realizadas em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho;
- IX - a relação de vantagens que deixarão de ser concedidas/pagas durante a execução das atividades em regime de teletrabalho, observadas as vedações previstas neste Decreto.

Art. 17. A seleção dos servidores públicos que atuarão em regime de teletrabalho deverá atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

- I - capacidade de organização e autodisciplina;
 - II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
 - III - proatividade na resolução de problemas;
 - IV - abertura para utilização de novas tecnologias;
 - V - orientação para resultados.
- Art. 18. Na adoção do teletrabalho terão prioridade os servidores públicos:
- I - com jornada reduzida por motivo de saúde;
 - II - que tenham cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio e que demandem cuidados especiais;
 - III - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até 06 (seis) anos ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
 - IV - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
 - V - portadores de deficiência que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;
 - VI - com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
 - VII - que atendam aos requisitos para remoção ou para concessão da licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos da legislação vigente.
- Parágrafo único. Em igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate a antiguidade no cargo efetivo atual. Se os requerentes tiverem a mesma antiguidade, será o mais idoso.
- Art. 19. Cumpridas as etapas de seleção, o Formulário de Manifestação de Interesse do servidor público, contendo a anuência da chefia imediata, será encaminhado ao titular do órgão ou entidade para deliberação.
- Art. 20. A autorização para realização do regime de teletrabalho se dará por meio de ato próprio do órgão ou entidade estadual de lotação do servidor público, a ser publicado em Diário Oficial.

SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. Deferido o Formulário de Manifestação de Interesse, a chefia imediata elaborará o Plano de Trabalho em conjunto com o servidor público, o qual deverá contemplar, no mínimo:

- I - a descrição específica das atividades a serem desempenhadas e das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas pelo servidor público em determinado período;
- II - a periodicidade em que o servidor público em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- III - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- IV - o prazo em que o servidor público estará sujeito ao regime de teletrabalho.

§ 1º O estabelecimento das metas objetivas e específicas, quantitativa e qualitativamente no Plano de Trabalho é requisito obrigatório para o início do teletrabalho.

§ 2º O alcance das metas previstas no Plano de Trabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º O não cumprimento das metas acarretará, salvo motivo justificado e acatado pela chefia imediata, o retorno ao regime de trabalho presencial.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 22. São deveres dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

- I - responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumpri-

mento de suas atribuições, bem como arcar, exclusivamente, com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo serviços de telefonia, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares, guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - cumprir, no mínimo, as metas estabelecidas, observados os padrões de qualidade pactuados;

III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente correio eletrônico institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;

V - informar à chefia imediata, por meio de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, sempre que convocado para reunião ou cumprimento de obrigação presencial;

VII - comparecer sempre que convocado, em outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou outros locais previamente indicados para participação de reuniões e eventos, inclusive de audiências;

VIII - reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

IX - ao retirar documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, efetuar registro nos sistemas próprios, de forma pessoal, devolvendo-os íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

X - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 23. O descumprimento de metas e a alteração de metas inicialmente previstas deverão ser registrados, fundamentadamente, no Plano de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 24. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 25. As atividades executadas pelo servidor público em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores públicos ou não, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor público, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

Art. 27. O servidor público poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

Art. 28. Em caso de notícia sobre o descumprimento das disposições contidas neste Decreto, o servidor público será instado a prestar esclarecimentos à chefia imediata, que dará ciência ao titular do órgão ou entidade.

Art. 29. Constatadas, em juízo preliminar, a prática de irregularidades no exercício do teletrabalho ou contrariedade às disposições deste Decreto, o titular do órgão ou entidade poderá determinar a suspensão cautelar do regime de teletrabalho ao servidor público a que for imputada a prática das infrações e a instauração de procedimento investigatório administrativo, se cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. O servidor público que retornar do teletrabalho em razão do descumprimento dos deveres mencionados neste Capítulo ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de 02 (dois) anos contados da data em que reingressar ao trabalho presencial.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 31. São deveres da chefia imediata:

I - avaliar os Formulários de Manifestação de Interesse dos servidores públicos subordinados;

II - selecionar os servidores públicos que exercerão as atividades em teletrabalho;

III - esclarecer os servidores públicos sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regimento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de tecnologia da informação, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

IV - elaborar o Plano de Trabalho de que trata o art. 21 deste Decreto;

V - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores públicos em regime de teletrabalho;

VI - estabelecer e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e resultados pactuados, com a ciência do servidor;

VII - reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores públicos em teletrabalho, para acompanhamento das atividades realizadas, sempre que houver necessidade;

VIII - elaborar relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos a ele subordinados para fins de cumprimento ao disposto no Capítulo VI deste Decreto;

IX - promover ao servidor treinamento adequado para o desempenho das atividades em teletrabalho, inclusive quanto ao sigilo e segurança de dados previsto em legislação vigente e, direcionando-o à qualificação, quando necessário.

CAPÍTULO V DO ACESSO A DOCUMENTOS

Art. 32. O acesso a documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, conforme normas vigentes.

§ 1º O acesso referido no caput deve se dar em meio eletrônico, com a utilização de correio eletrônico institucional e dos sistemas de dados da Administração.

§ 2º Excepcionalmente, quando necessária, a retirada de documentos físicos depend-

erá de anuência prévia da chefia imediata e deverá ser registrada mediante assinatura, preferencialmente de modo eletrônico, de termo de recebimento e responsabilidade. § 3º Sempre que possível, observados os parágrafos acima, os documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho devem ser disponibilizados ao servidor público em meio digital.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 33. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata considerando, em especial, as condições, as metas e os resultados definidos em consenso com o servidor público no Formulário de Manifestação de Interesse e no Plano de Trabalho pactuado, dentre outras informações relevantes. Parágrafo único. A chefia imediata apresentará relatórios mensais contendo índices predefinidos pela Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT ao titular do órgão ou entidade para acompanhamento.

Art. 34. O titular do órgão ou entidade elaborará, trimestralmente, relatórios consolidados com os resultados parciais do teletrabalho no respectivo órgão e encaminhará à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT para avaliação.

Art. 35. Com base nos relatórios apresentados, a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT elaborará:

I - Relatório Parcial, no prazo de 6 (seis) meses, para acompanhamento do processo de implantação do regime de teletrabalho;

II - Relatório Anual para divulgação dos resultados obtidos com a implementação do teletrabalho nos órgãos e entidades estaduais e para avaliação do processo de implementação, com vistas a proposição de melhorias nos procedimentos adotados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O teletrabalho poderá, a qualquer tempo ser interrompido, sem prejuízo das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso:

I - a pedido do servidor público;

II - a critério da chefia imediata;

III - a critério do titular do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. No caso da interrupção disposta no caput, o servidor público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua regular ciência, para deixar de exercer as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 37. O teletrabalho não se constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor público.

Art. 38. O exercício do teletrabalho será realizado pelos servidores públicos dentro dos limites territoriais do Estado do Paraná, ressalvados aqueles que pela natureza do órgão ou da atividade exercida, possuem lotação em outra circunscrição.

Art. 39. A concretização de volume de trabalho superior às metas ou atividades realizadas em horários e dias diferentes dos pactuados não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 40. O servidor público que deseja continuar atuando no regime de teletrabalho deverá apresentar novo Formulário de Manifestação de Interesse, em cumprimento ao disposto nos arts. 15 a 20 deste Decreto e terá seu pedido avaliado, desde que tenha cumprido as metas pactuadas e alcançado os resultados esperados.

Art. 41. A Administração fica isenta de responsabilidade pelo fornecimento de estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento das atribuições, bem como por toda e qualquer despesa do servidor em regime de teletrabalho, incluindo serviços de telefonia, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares, guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 42. Durante o regime de teletrabalho é vedada a concessão e/ou pagamento de: I - adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza;

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo;

III - gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata.

Art. 43. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá editar atos complementares para estabelecer normas e procedimentos referentes a política sistêmica voltada à saúde e bem-estar dos servidores públicos em regime de teletrabalho, inclusive nos aspectos relacionados à ergonomia e condições de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de encerramento da situação de emergência em saúde declarada no Estado, por meio do Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do caput, e com efeitos imediatos, as disposições sobre a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT, a qual, após constituída, dará início à elaboração dos documentos necessários à implementação do regime de teletrabalho e às demais atividades preparatórias de organização.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

83217/2020

DECRETO Nº 5.680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.826.985-4,

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a utilidade pública para fins de Constituição de Serviço Administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto nº 5.604, de 29 de novembro de 2016, da área a seguir especificada: destinada à instalação de uma das faixas de serviço:

I - Faixa de serviço de passagem da AAB 03: 1.543,02m²;

II - Proprietário: Ademir Guimarães Adur, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Dentro do lote de terreno rural, com área total de 332.750,00m², situado no lugar denominado Ribeirãozinho, em Agudos do Sul, constante da

Matrícula nº 7.327, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
83218/2020

DECRETO Nº 5.681

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual de 1989, e, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 03/2018, 07/2019, nº 13/2019, nº 14/2019, 02/2020, 03/2020, do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no processo nº 16.540.432-7,

DECRETA:

Art. 1º O mapa, que contém o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA do Rio Verde, anexado ao Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.024, de 13 de março de 2018, fica alterado conforme novo mapa de Zoneamento anexo a este Decreto.

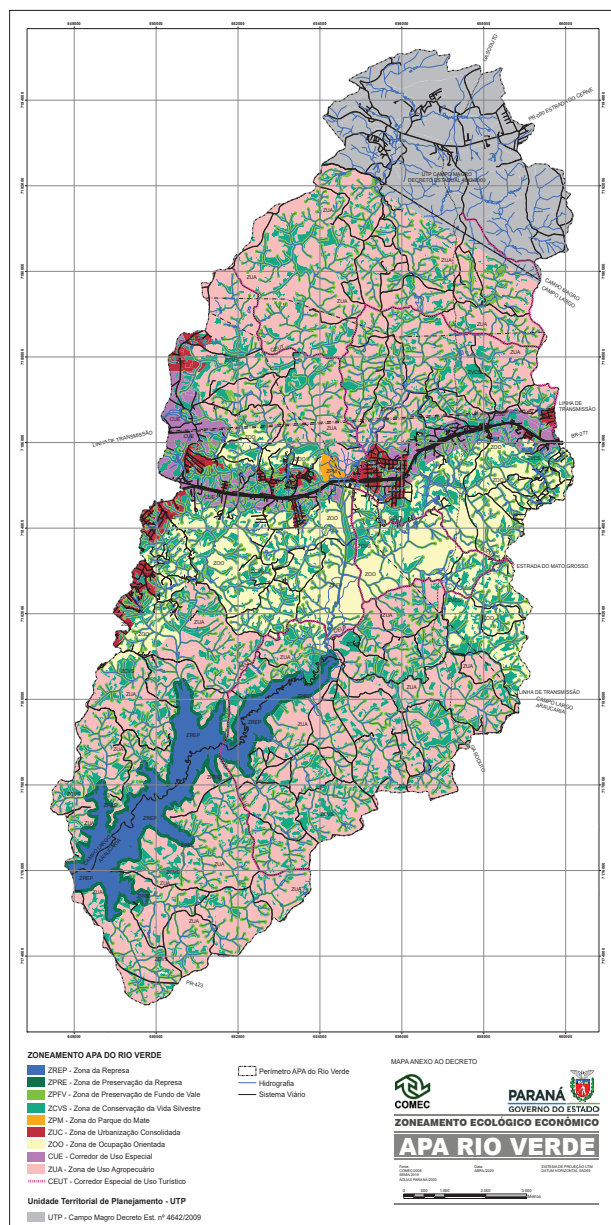
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
83220/2020



83221/2020

DECRETO Nº 5.682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.227, de 27 de junho de 2017, e considerando Ação Civil Pública n. 00447-28.2018.8.16.0004 e o contido no protocolado sob nº 16.723.581-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 2.445 de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Ficam nulos os atos normativos derivados do Decreto referido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

83223/2020

DECRETO Nº 5.683

Retifica disposições do Regulamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aprovado pelo Decreto nº 4.523, de 16 de abril de 2020, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o contido no protocolado administrativo nº 16.380.949-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificada a alínea “c”, do inciso IV do art. 4º, do anexo ao Decreto nº 4.523, de 16 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, onde se lê: “Núcleo Setorial de Comunicação Social – NCS”, leia-se: “Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS”.

Art. 2º Fica retificada a alínea “b”, do inciso V do art. 4º, do anexo ao Decreto nº 4.523, de 16 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, onde se lê: “Departamento de Fomento à Infraestrutura Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL”, leia-se: “Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL”.

Art. 3º Fica retificado o inciso VI do art. 13, do anexo ao Decreto nº 4.523, de 16 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, onde se lê: “Núcleo Setorial de Comunicação Social – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SEEC”, leia-se: “Núcleo de Comunicação Social Setorial – NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SEEC”.

Art. 4º Dá nova configuração ao Organograma da SEIL, de que trata o Anexo I do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.523 de 16 de abril de 2020, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

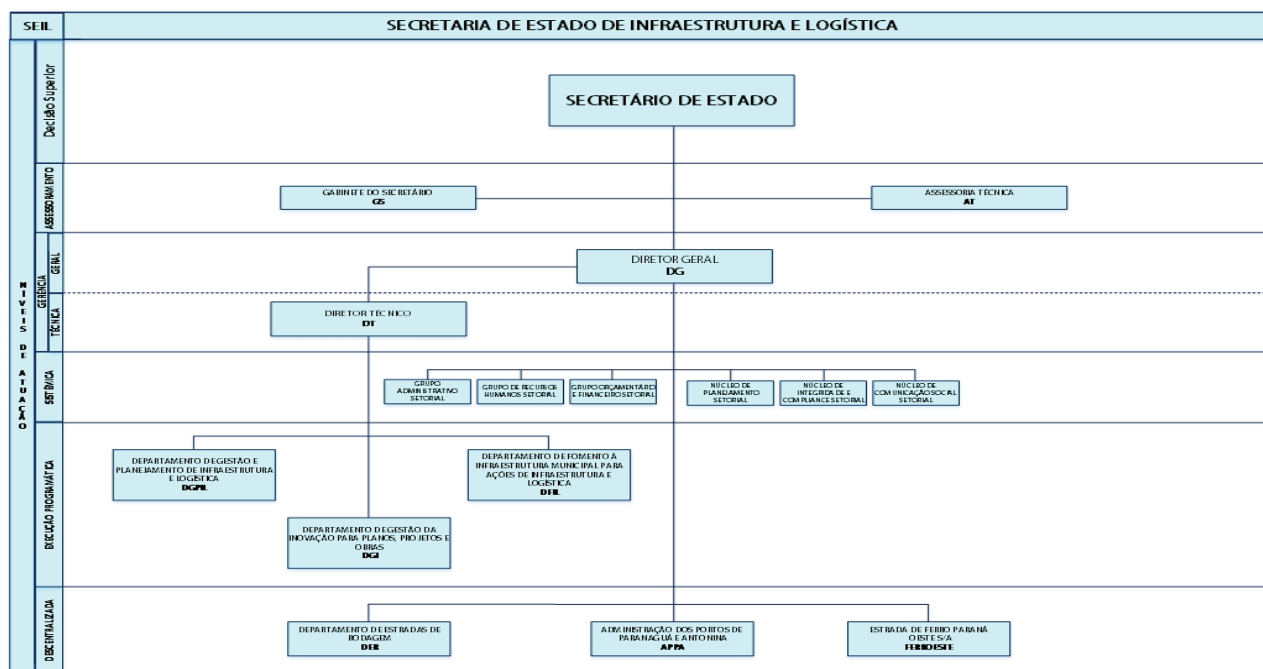
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

83225/2020



ANEXO I DECRETO 5683
ORGANOGRAMA



83226/2020

DECRETO N° 5655

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.845.792-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83097/2020

ANEXO I

N° controle: 20001790

ANEXO AO DECRETO Nº 5655

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	L	700.000,00	20002138
					TOTAL	700.000,00	
					TOTAL	700.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001790

ANEXO AO DECRETO Nº 5655

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	284	95	L	700.000,00	20002138
TOTAL						700.000,00	
TOTAL						700.000,00	

ANEXO III

Nº controle: 20001790

ANEXO AO DECRETO Nº 5655

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR				
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR				
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	700.000,00	20002138
TOTAL				700.000,00	
TOTAL				700.000,00	

ANEXO IV

Nº controle: 20001790

ANEXO AO DECRETO Nº 5655

Redução da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR				
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR				
2448101000 00 02	Outras Transferências de Instituições Privadas	284	95	700.000,00	20002138
TOTAL				700.000,00	
TOTAL				700.000,00	

83098/2020

DECRETO Nº 5656

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.826.902-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 177.009,00 (cento e setenta e sete mil e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

N° controle: 20001734

ANEXO AO DECRETO Nº 5656

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2901	GABINETE DO SECRETARIO						
5516	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA PRSEC	45906500	101	01	L	177.009,00	20002100
					TOTAL	177.009,00	
					TOTAL	177.009,00	

ANEXO II

N° controle: 20001734

ANEXO AO DECRETO Nº 5656

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44904000	101	01	L	177.009,00	20002100
					TOTAL	177.009,00	
					TOTAL	177.009,00	

83102/2020

DECRETO N° 5657

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.841.207-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.970.223,00 (oito milhões, novecentos e setenta mil, duzentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83103/2020

ANEXO I

N° controle: 20001791

ANEXO AO DECRETO N° 5657

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	8.970.223,00	20002161
					TOTAL	8.970.223,00	
					TOTAL	8.970.223,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001791

ANEXO AO DECRETO Nº 5657

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44404200	100	01	L	2.200.000,00	20002161
		44704200	100	01	L	3.415.812,00	20002161
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44414200	100	01	L	3.354.411,00	20002161
TOTAL						8.970.223,00	
TOTAL						8.970.223,00	

83107/2020

DECRETO Nº 5658

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.851.651-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83111/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001796

ANEXO AO DECRETO Nº 5658

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	10.000.000,00	20002168
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001796

ANEXO AO DECRETO Nº 5658

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						

6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33704100	100	01	L	10.000.000,00	20002168
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

83113/2020

DECRETO Nº 5659

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.850.060-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83116/2020

ANEXO I		Nº controle: 20001771
ANEXO AO DECRETO Nº 5659		

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	101	01	L	55.000,00	20002139
TOTAL						55.000,00	
TOTAL						55.000,00	

ANEXO II		Nº controle: 20001771
ANEXO AO DECRETO Nº 5659		

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	101	01	L	55.000,00	20002139
TOTAL						55.000,00	
TOTAL						55.000,00	

83118/2020

DECRETO Nº 5660

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.811.757-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 685.164,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e

quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83121/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001768
ANEXO AO DECRETO Nº 5660							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	281	95	L	685.164,00	20002137
TOTAL						685.164,00	
TOTAL						685.164,00	

ANEXO II							Nº controle: 20001768
ANEXO AO DECRETO Nº 5660							
Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Fonte		Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
24181020000002	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	281		95		685.164,00	20002137
TOTAL						685.164,00	
TOTAL						685.164,00	

83123/2020

DECRETO Nº 5661

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos incisos III e VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.700.022-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 29.243.864,00 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 254 - Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro – FUNRESTRAN, da Casa Civil, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83125/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001773

ANEXO AO DECRETO Nº 5661

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	254	95	L	28.643.864,00	20002141
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	254	95	L	600.000,00	20002141
TOTAL						29.243.864,00	
TOTAL						29.243.864,00	

83127/2020

DECRETO Nº 5662

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.851.765-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 66.476.790,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 165 – Auxílio Financeiro aos Estados – Saúde e Assistência Social (L.C nº 173, de 27 de maio de 2020).

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83130/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001787

ANEXO AO DECRETO Nº 5662

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE				
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	165	10	L	10.000.000,00	20002157
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	165	10	L	26.476.790,00	20002157
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	165	10	L	30.000.000,00	20002157
TOTAL						66.476.790,00	
TOTAL						66.476.790,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001787

ANEXO AO DECRETO Nº 5662

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				

17189911030001	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	165	10	66.476.790,00	20002157
TOTAL				66.476.790,00	
TOTAL				66.476.790,00	83136/2020

DECRETO Nº 5663

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.848.153-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83138/2020

ANEXO I						Nº controle: 20001778	
ANEXO AO DECRETO Nº 5663							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	147	01	L	10.000,00	20002144
TOTAL						10.000,00	
TOTAL						10.000,00	
ANEXO II						Nº controle: 20001778	
ANEXO AO DECRETO Nº 5663							

83140/2020

DECRETO Nº 5664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.823.800-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83143/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001871
ANEXO AO DECRETO Nº 5664							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	400.000,00	20002262
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						400.000,00	

83148/2020

DECRETO Nº 5665

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.801.767-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 119.600.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83150/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001870
ANEXO AO DECRETO Nº 5665							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100	01	L	53.000.000,00	20002249
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903000	100	01	L	1.000.000,00	20002249
		33903900	100	01	L	11.500.000,00	20002249

44903900	100	01	L	54.100.000,00	20002249
TOTAL				119.600.000,00	
TOTAL				119.600.000,00	

83152/2020

DECRETO Nº 5666

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do artigo 4º, e no § 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.487.600-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 305.689.112,00 (trezentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e doze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83160/2020

ANEXO I					N° controle: 20001853		
ANEXO AO DECRETO N° 5666							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9084	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	46907100	100	01	L	30.559.036,00	20002235
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	100	01	L	37.642.607,00	20002235
		44909300	100	01	L	32.227.714,00	20002238
		45909100	100	01	L	205.259.755,00	20002235
TOTAL						305.689.112,00	
TOTAL						305.689.112,00	
ANEXO II					N° controle: 20001853		
ANEXO AO DECRETO N° 5666							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	100	01	L	205.259.755,00	20002235
		46907100	100	01	L	68.201.643,00	20002235
		46907100	100	01	L	32.227.714,00	20002238
TOTAL						305.689.112,00	
TOTAL						305.689.112,00	

83164/2020

83164/2020

DECRETO Nº 5667

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos I, III e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.787.494-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 208.093.948,00 (duzentos e oito milhões, noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 164 - Auxílio Financeiro aos Estados (Inciso II a do Art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e MP nº 938, de 2 de abril de 2020) e da fonte 165 - Auxílio Financeiro aos Estados - Saúde e Assistência Social (L.C. nº 173, de 27 de maio de 2020).

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83169/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001867
ANEXO AO DECRETO Nº 5667							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	205.835.592,00	20002256
TOTAL						205.835.592,00	
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	164	10	L	2.058.356,00	20002256
		33904700	165	10	L	200.000,00	20002256
TOTAL						2.258.356,00	
TOTAL						208.093.948,00	

ANEXO II							Nº controle: 20001867
ANEXO AO DECRETO Nº 5667							
Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte			Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	164	10			207.893.948,00	20002256
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	165	10			200.000,00	20002256
TOTAL						208.093.948,00	
TOTAL						208.093.948,00	

83172/2020

DECRETO Nº 5668

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III e VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.813.621-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 162 - Outras Operações de Crédito Internas – Recursos Provenientes dos Depósitos Judiciais de Terceiros, da Administração Geral do Estado – Recursos sob supervisão da SEFA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83175/2020

ANEXO I							Nº controle: 20001866
ANEXO AO DECRETO Nº 5668							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	162	15	L	120.000.000,00	20002255
TOTAL						120.000.000,00	
TOTAL						120.000.000,00	

ANEXO II							Nº controle: 20001866
ANEXO AO DECRETO Nº 5668							
Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte			Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
2990001002 00 02	Demais Receitas de Capital que não Foram Classificadas Anteriormente	162	15			120.000.000,00	20002255
TOTAL						120.000.000,00	
TOTAL						120.000.000,00	

83180/2020

DECRETO Nº 5669

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.754.624-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83184/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001855

ANEXO AO DECRETO Nº 5669

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33900800	100	01	L	20.000,00	20002240
		33904600	100	01	L	60.000,00	20002240
		33904900	100	01	L	100.000,00	20002240
TOTAL						180.000,00	
TOTAL						180.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001855

ANEXO AO DECRETO Nº 5669

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31911300	100	01	L	180.000,00	20002240
TOTAL						180.000,00	
TOTAL						180.000,00	

83187/2020

DECRETO Nº 5684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.775.116-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.925.643,00 (três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação das fontes 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

83191/2020

ANEXO I

Nº controle: 20001727

ANEXO AO DECRETO Nº 5684

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	281	95	L	140.353,00	20002087
		33901400	284	95	L	15.000,00	20002087

33901800	281	95	L	50.080,00	20002087
33901800	284	95	L	1.773.707,00	20002087
33903000	281	95	L	696.123,00	20002087
33903000	284	95	L	32.000,00	20002087
33903300	281	95	L	28.000,00	20002087
33903300	284	95	L	88.500,00	20002087
33903600	281	95	L	100.000,00	20002087
33903900	281	95	L	913.697,00	20002087
33903900	284	95	L	58.183,00	20002087
33904700	281	95	L	30.000,00	20002087
TOTAL				3.925.643,00	
TOTAL				3.925.643,00	

ANEXO II

Nº controle: 20001727

ANEXO AO DECRETO Nº 5684

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE				
17481011000001	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	281	95	1.796.775,00	20002087
17481011000001	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	1.345.898,00	20002087
19280290000001	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	284	95	604.683,00	20002087
24181090000002	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	161.478,00	20002087
24481010000002	Outras Transferências de Instituições Privadas	284	95	16.809,00	20002087
TOTAL				3.925.643,00	
TOTAL				3.925.643,00	

83195/2020

setembro de 2020 e setembro de 2021. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 14/09/20". (Enc. proc. à SEAP, em 14/09/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.815.132-2/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.815.132-2 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEED, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 14/09/20". (Enc. proc. à SEED, em 14/09/20).

CASA CIVIL

16.895.886-2/20 - Of. Nº 2736/2020 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 14/09/20". (Enc. Proc. ao GRHS/CC, em 14/09/20).

83249/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.867.366-3/20 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.867.366-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, especificamente retratada no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Origem. Em 14/09/20". (Enc. proc. à SESP, em 14/09/20).

83255/2020

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

16.631.473-9/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.631.473-9 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 14/09/20". (Enc. proc. à SEAP, em 14/09/20).

16.687.901-9/20 - "1. Considerando a solicitação contida no PROTOCOLADO nº 16.687.901-9, aliado ao caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, nos termos do § 2º, do art. 52, da Lei nº 6.174/1970, a servidora LARA FERREIRA GIOVANNETTI, RG nº 14.920.308-7-PR, ocupante do cargo de Procuradora do Estado a desempenhar as funções inerentes ao cargo de forma remota a partir da cidade de Lisboa, Portugal, no período compreendido entre

A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****PORTARIA Nº 113/2020-COOGS/DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0000583-14.2020.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.388.554-9, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria da 5ª Vara da Fazenda Pública, **DIENIFER LUIZA GONÇALVES**, sob a matrícula 1010930-9, para atuar no Município de Piraguara - PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

81528/2020

PORTARIA Nº 112/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 16.445.486-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **MARIO HEITOR FABRI - PLACAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.618.709/0001-49, localizada na Rua Abel scuiatto nº 1307, Bairro Atuba, Município de Colombo - PR, CEP: 83.408-280, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

81752/2020

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO Nº 33/2020 - CSPGE**

Protocolo: 16.601.018-7 - Ordem 26/20-CSPGE.

Interessado: Villa Padova Hotéis Ltda e outros.

Assunto: proposta de acordo em execução do BADEP - autos 0000762-67.1992.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1103ª sessão ordinária virtual do dia 09 de junho de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo acolhimento da proposta de repactuação, formulado pela parte requerente, mas de acordo com a modelagem estabelecida na Informação nº 5715/2020 (fls. 39) e Planilha de Cálculos (fls. 40/41), ambas da Assessoria Técnica da PGE/CPAS/Setor de Cálculos, do referido protocolo, tendo sido aprovada pelo Conselho Superior, em

sessão 1107ª do dia 06 de agosto de 2020, que, doravante, passam a substituir a planilha acostada no mov. 221.2 do processo PROJUDI 0000762-67.1992.8.16.0004, sem prejuízo, todavia, de serem observadas as recomendações/sugestões indicadas no voto.

Curitiba, em 09 de junho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

81754/2020

DELIBERAÇÃO Nº 44/2020 - FEPGE

Protocolo: 16.813.398-7 - Ordem 45/20-CDFEPGE.

Interessado: Andressa Rosa Bampi.

Assunto: pedido de parcelamento de honorários - autos 0003150-91.2015.8.16.0179.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 448ª sessão ordinária virtual, do dia 03 de setembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de acordo, nos termos propostos.

Curitiba, em 03 de setembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

81704/2020

Secretaria da Administração e da Previdência**DESPACHO Nº: 668/2020**

Protocolo nº: 16.673.427-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 558/2020 - Homologação

Data: 01/09/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 558/2020, tipo menor preço, composto por 05 (cinco) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL 10, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 118/153a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Sesa/Cemepar.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
ONCO PROD DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.	01, 02 e 04
Fracassados	03 e 05

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 56.819,25 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 32,33% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 312/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 280/282a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81960/2020

DESPACHO N.º: 677/2020

Protocolo n.º: 16.613.916-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 497/2020

Data: 03/09/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 497/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 36 (trinta e seis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITAIS 08, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 368/435a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde SESA/CEMPAR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP/DEPEN/COMP

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	01, 15 e 36
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.	09
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	33
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	31
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A.	12 e 13
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A.	16
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	22
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	11
CHIESI FARMACEUTICA LTDA.	08
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.	05 e 17
Desertos	02, 06, 07, 18, 20, 23, 24, 27, 32 e 34
Fracassados	03, 04, 10, 14, 19, 21, 25, 26, 28, 29, 30 e 35

3. O valor adjudicado no procedimento importa em R\$ 4.022.402,00 (quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais), obtendo-se o desconto de 39,24% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação n.º 318/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1930/1932a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82149/2020

DESPACHO N.º: 665/2020

Protocolo n.º: 15.804.017-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 739/2019

Data: 31/08/2020

1. Versa o presente protocolado de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de n.º PE 739/2019, cujo objetivo é a prestação de SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, SEUS DEPENDENTES, BEM COMO AOS PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E AOS DEVIDAMENTE INSCRITOS COMO BENEFICIÁRIOS NOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SEAP E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS DOS DEMAIS PODERES, RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DA MACROREGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU, conforme especificações contidas no Edital e anexos (fls. 549/606).

2. Em razão do exposto, e com base na Informação n.º 313/2020-AT/SEAP (fls. 781/785), embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas, **DECLARO FRACASSADO** o PE n.º 739/2019.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81693/2020

RESOLUÇÃO Nº 9015/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inc. VI, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e nos arts. 4º e 20, do Decreto n.º 3.888, de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2020

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência**ANEXO A RESOLUÇÃO SEAP Nº 9015/2020****REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, unidade administrativa do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, de acordo com o estabelecido no art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, tem as seguintes competências básicas:

I - a coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento dos sistemas de gestão patrimonial do Estado;

II - a prestação de informação e orientação aos órgãos e entidades estaduais sobre as normas de gestão do patrimônio do Estado;

III - a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis e imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;

IV - a proposição de orientações normativas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis e imóveis do patrimônio estadual;

V - a articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura na descrição, avaliação, catalogação e controle de obras de arte, antiguidades, objetos e documentos de valor histórico, de propriedade do Estado;

VI - a análise e pronunciamento em processos de locação, usucapião, vinculação, cessão, aquisição, alienação, doação, permuta, construção, demolição, ampliação, reforma, anulação de confrontação, unificação, subdivisão, cadastro municipal, retificação e ratificação de área, passagens de servidão relacionadas a imóveis de propriedade do Estado;

VII - o gerenciamento do patrimônio imobilizado estadual, com foco na otimização e racionalização da ocupação;

VIII - a promoção da gestão e condução dos processos de alienação dos bens dominicais;

IX - a proposição de anteprojetos de lei pertinentes aos bens imóveis de propriedade estadual;

X - a articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, visando dar solução conjunta aos problemas de usucapião, de desapropriação, demarcação, posse e ocupação indevida de imóveis;

XI - a promoção de ações para regularização cartorial dos bens imóveis de propriedade do Estado;

XII - a orientação na busca da documentação necessária para fins de cadastramento dos bens imóveis, tais como: escrituras, certidões, croquis, plantas, croquis e outros elementos indispensáveis à sua perfeita caracterização;

XIII - a guarda e disponibilização da documentação inerente ao patrimônio imobiliário do Estado, tais como: escrituras, certidões, registros, croquis, mapas, plantas, fotografias e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado;

XIV - viabilizar os laudos de avaliação monetária para alienação, aquisição, recebimento de imóvel em doação, permuta, usucapião e desapropriação de imóveis de interesse do Estado do Paraná;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno são consideradas equivalentes as expressões Departamento de Patrimônio do Estado, DPE e Departamento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES

Art. 2º Para exercer suas competências legais, o Departamento do Patrimônio do Estado - DPE terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretor do Departamento;

II - Divisão de Planejamento e Gestão - DPG;

III - Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA;

IV - Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens - DRA.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma constante do Anexo deste Regimento.

CAPÍTULO I NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 3º Ao Diretor do Departamento compete:

I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar programação das atividades do Departamento para dar cumprimento a disposto no art. 1º desta Resolução;

II - supervisionar as atividades relativas aos meios administrativo necessários ao funcionamento do Departamento;

III - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos Chefes de Divisão do Departamento;

IV - propor ao Secretário ou Diretor-Geral da Seap medida administrativas tendentes à melhoria dos trabalhos do Departamento dando conhecimento de informações que sejam estratégicas o relevantes para o desempenho das funções institucionais da Pasta;

V - acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos subordinados e deliberar quanto a pedido de férias dos servidores efetivos comissionados lotados no Departamento;

VI - indicar ao Diretor-Geral servidores para ocupar as posições de chefe no âmbito do Departamento;

VII - propor políticas públicas estaduais e decisões estratégicas em relação à administração patrimonial;

VIII - acompanhar as tendências atuais na área de administração patrimonial pública para atualização constante das políticas executada pelo Estado;

IX - coordenar projetos para implementação de novas ferramentas sistemas de informações de gestão patrimonial, em consonância com a metas estabelecidas nas diretrizes de Tecnologia da Informação Comunicação da SEAP;

X - coordenar a orientação técnica e normativa às unidades setoriais responsáveis pela gestão patrimonial;

XI - coordenar as ações articuladas para modernização aperfeiçoamento dos processos da área visando assegurar uniformidade e padronização dos procedimentos relativos ao Patrimônio Estadual;

XII - elaborar propostas de capacitação continuada aos gestores profissionais que atuam na área do Patrimônio Estadual;

XIII - promover a articulação com os demais Departamentos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e demais órgãos entidades estaduais, no que se refere a temas transversais relativos a Patrimônio Estadual;

XIV - promover a transparência e o acesso à informação por meio de disponibilização das informações relativas a matéria de forma ativa no Portal da Transparência do Estado;

XV - desempenhar outras atividades correlatas ou demandadas pelo Secretário ou Diretor-Geral da Seap.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento poderá delegar a execução das atividades de que trata este artigo, mediante ato próprio.

CAPÍTULO II NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I Da Divisão de Planejamento e Gestão

Art. 4º À Divisão de Planejamento e Gestão - DPG compete:

I - a coordenação, gerenciamento e aperfeiçoamento dos sistemas de gestão patrimonial do Estado;

II - a prestação de informação e orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades estaduais sobre gestão do patrimônio do Estado;

III - a supervisão e orientação aos Grupos Administrativos Setoriais demais unidades administrativas de autarquias e fundações, no desempenho das atividades de controle e gestão dos bens móveis imóveis e na atualização dos cadastros nos sistemas de gestão patrimonial;

IV - a proposição da atualização e inovação de normas técnicas que possam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos bens móveis imóveis do patrimônio estadual;

V - a articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC na descrição, avaliação, catalogação e controle de obra de arte, antiguidades, objetos e documentos de valor histórico, de propriedade do Estado;

VI - o gerenciamento do patrimônio imobilizado estadual, com foco na otimização e racionalização da ocupação;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para execução de suas competências a DPG organizará suas atividades apoiada pelas seguintes áreas de atuação:

a) Patrimônio Móvel, responsável pela elaboração do Manual de Gestão de Bens Móveis, gerenciamento do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel - GPM e interlocução referente à matéria entre o Departamento e os órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais.

b) Patrimônio Imóvel, responsável pela elaboração do Manual de Gestão de Bens Imóveis, gerenciamento do Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado do Paraná - GPI e interlocução referente à matéria entre o Departamento e os órgãos da Administração Direta, entidades autárquicas e fundacionais.

c) Controle de Processos, responsável pela análise preliminar, distribuição e controle dos prazos legais dos protocolados atribuídos às Divisões, incluindo a gestão local do Sistema de Protocolo Integrado e-Protocolo, abrangendo o controle informatizado dos documentos emitidos e recebidos no âmbito do Departamento.

Seção II

Da Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações

Art. 5º À Divisão de Gestão de Ativos Imobiliários e Alienações - DGA compete:

I - a análise e pronunciamento em processos de locação, usucapião, vinculação, cessão, aquisição, alienação, doação, permuta, construção, demolição, ampliação, reforma, unificação, subdivisão, cadastro municipal, passagens de servidão relacionadas a imóveis de propriedade do Estado;

II - a promoção da gestão, supervisão, execução e acompanhamento dos processos de alienação dos bens dominicais;

III - a proposição de anteprojetos de lei pertinentes aos bens imóveis de propriedade estadual;

IV - a articulação com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, visando dar solução conjunta aos problemas de usucapião, desapropriação, demarcação, posse e ocupação indevida de imóveis;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens

Art. 6º À Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens - DRA compete:

I - a promoção de ações para regularização cartorial dos bens imóveis de propriedade do Estado;

II - a orientação na busca da documentação necessária para fins de cadastramento dos bens imóveis, tais como: escrituras, certidões, cópias, plantas, croquis e outros elementos indispensáveis à sua perfeita caracterização;

III - a guarda e disponibilização da documentação inerente ao patrimônio imobiliário do Estado, tais como escrituras, certidões, registros, croquis, mapas, plantas, fotografias e qualquer outro documento de caráter oficial relacionado, preferencialmente em meio digital;

IV - a viabilização dos laudos de avaliação monetária para alienação, aquisição, recebimento de imóvel em doação, permuta, usucapião e desapropriação de imóveis de interesse do Estado do Paraná;

V - a análise e pronunciamento em processos de anuência de confrontação, retificação e ratificação de área relacionadas a imóveis de propriedade do Estado;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 7º Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes das chefias do Departamento as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e em decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - promover o desenvolvimento nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

VIII - promover a comunicação clara e efetiva com os servidores lotados na unidade, por meio de reuniões periódicas e da utilização dos diversos meios de comunicação para repasse de informações e orientações necessárias à execução das atividades da unidade;

IX - fomentar a interação entre a equipe, o aprimoramento dos relacionamentos interpessoais e o engajamento com as ações relacionadas a gestão de pessoas, visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão do Patrimônio Público da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento, no âmbito de sua competência, poderá emitir orientações técnicas, normativas e comunicados, de observância obrigatória pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações com atribuição e responsabilidades relativas a essa matéria, sob pena de responsabilidade funcional.

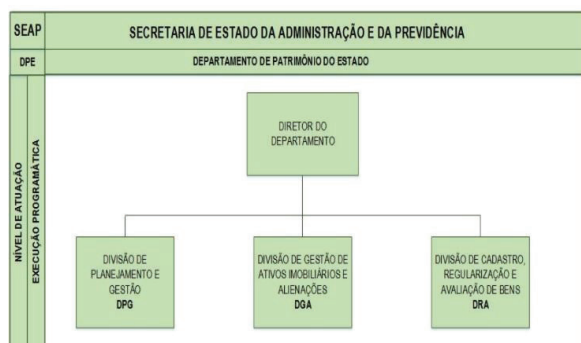
Art. 9º Os Chefes de Divisão deverão reportar ao Diretor do Departamento, sempre que houver necessidade, os assuntos relacionados a unidade sob sua responsabilidade que extrapolem as respectivas competências estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 10. As alterações deste Regimento Interno serão efetivadas por meio de Resolução do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, após o pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Art. 11. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, mediante proposta do Diretor do Departamento, ouvidos, quando necessário, os Chefes de Divisão.

ANEXO

ORGANOGRAMA



82151/2020

Resolução SEAP nº. 9014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial a SIRLENE BARONI, R.G. nº 5.077.328-0, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com a Súmula 33 STF, Lei nº 8213/1991, art.57 e 58 e artigo 40 §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 5.115,14 (Cinco mil, cento e quinze reais e quatorze centavos). Cálculos de fls. 85 – PRPREV. Protocolo nº 15.928.291-0.

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9069

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALTER GERALDO MORETTO, R.G. nº 3.358.349-4, Assistente C&T, LF 01, PRPREV, conforme

cálculos de fls. 37 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0070686-25.2016.8.16.0014, 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 11.383,29 (Onze mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos). Protocolo nº 16.789.492-5.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9070

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial a NAIRA CHRISTIAN BEGA, R.G. nº 5.977.257-0, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com a Súmula 33 STF, Lei nº 8213/1991, art.57 §§ 1º e 3º, artigo 40, § 1º, 3º e 17º, da Constituição Federal, em cumprimento aos autos sob nº 0013242-65.2020.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina – PR. Valor dos proventos R\$ 4.984,56 (Quatro mil, novecentos e oitenta quatro reais e cinquenta e seis centavos). Cálculos de fls. 47 – PRPREV. Efeitos financeiros a partir de 01/09/2019. Protocolo nº 16.794.481-7.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9071

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVO PESCAROLI, R.G. nº 398.792-2, Professor, LF 21, PRPREV, conforme cálculos de fls. 44 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002242-11.2014.8.16.0004, 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 2.004,89 (Dois mil e quatro reais e oitenta e nove centavos). Protocolo nº 16.812.265-9.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9072

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DIOLINE DELGADO GUIRÃO, R.G. nº 5.238.017-0, LF 01, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 83 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.083,13 (Quatro mil e oitenta e três reais e treze centavos). Efeitos financeiros 01/07/2020. Protocolo nº 16.100.538-0.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9073

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCOS ANTONIO GEMIESKI, R.G. nº 3.120.091-1, LF 01, Agente de Execução, PRPREV, conforme cálculos de fls. 50 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.447,52 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Efeitos financeiros 01/07/2020. Protocolo nº 16.458.801-7.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 9075**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA DOS SANTOS LEAL, R.G. nº 5.831.952-0, Professor, LF 01, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 117 – PRPREV. Em atendimento ao autos sob nº 0046054-15.2018.8.16.0182 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 4.885,95 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Protocolo nº 16.715.434-4.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 9076**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SUELY REGINA RAGAZZI CARNEIRO, R.G. nº 797.275-0, Professor, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 53 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0002062-05.2020.8.16.0159, Vara da Fazenda Pública de São Miguel do Iguaçu - PR. Valor dos proventos R\$ 8.335,21 (Oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Protocolo nº 16.785.826-0.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 59 DE 31/08/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ONOFRE GOMES SAMPAIO				180	21/12/2008 20/12/2017	05/10/2020 02/04/2021
33910584	1	NAI	168306415			

81358/2020**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 5976 11/09/2020

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17407 DE 14/08/2014 O NOME DE ANA MARIA KERNESKI

R.G. 66605752 LF - 6

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5977 11/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 328 DE 08/01/2019 O NOME DE ELENÍ DA COSTA LUSITANI

R.G. 40149368 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1783 DE 13/05/2015 O NOME DE VERA LUCIA FERRACIOLI BELTRAO

R.G. 47403308 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8662 DE 04/01/2017 O NOME DE NELI FERMIANO

R.G. 43332180 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15076 DE 26/08/2005 O NOME DE GILVANE DE FATIMA PETRY DE PAULA

R.G. 45556298 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15645 DE 30/08/2018 O NOME DE GILVANE DE FATIMA PETRY DE PAULA

R.G. 45556298 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16058 DE 25/04/1997 O NOME DE DELMA MAGALHAES ROCHA

R.G. 19693554 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 20123 DE 04/01/2010 O NOME DE TANIA MARA DA SILVA TEIXEIRA

R.G. 42950572 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22003 DE 13/05/1998 O NOME DE WLASTA NADIESKA HUFFNER DE GASPERI

R.G. 43646540 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 25363 DE 15/10/1998 O NOME DE WLASTA NADIESKA HUFFNER DE GASPERI

R.G. 43646540 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5978 11/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Resolução SEAP nº. 9077

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANDENIR SILVEIRA ALVES, R.G. nº 1.906.813-7, Professor, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 40 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0039010-08.2019.8.16.0182, 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 3.598,98 (Três mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). Protocolo nº 16.813.926-8.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**81886/2020****Resolução SEAP nº. 9009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013 e o contido no protocolado nº 16.493.537-0.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**82067/2020**

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2292 DE 24/05/2011 O NOME DE CIRLENE CONCEICAO DOS SANTOS CARVALHO
R.G. 36142987 LF - 99
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2737 DE 04/08/2015 O NOME DE ELIZABETH KEIKO NARIMATSU FOGANHOLI
R.G. 9809392 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5889 DE 03/08/2020 O NOME DE ZILDA MANHOLER
R.G. 11111866 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6279 DE 29/11/2007 O NOME DE AVELINA PEREIRA DE HOLANDA
R.G. 17129252 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7050 DE 18/07/2016 O NOME DE ELIANA MARA SANADA DOS SANTOS
R.G. 22563050 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18314 DE 14/03/2006 O NOME DE IRINEU FERREIRA
R.G. 21248878 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23515 DE 10/08/1998 O NOME DE FANNY CRISTINA DE OLIVEIRA MONTEIRO
R.G. 21515850 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23659 DE 09/09/2010 O NOME DE MAURO JOSE GUASTI
R.G. 30471873 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5979 11/09/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5791 DE 06/04/2016 O NOME DE MARLEI APARECIDA MULLER
R.G. 38558633 LF - 1

81878/2020

Resolução SEAP nº. 9.079/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 071/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.779.040-2, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0008657-48.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3749 de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
JUCEPAR	AE	RITA CAMARGO	42363618	01	II	01	II	03	30/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81841/2020

Resolução SEAP nº. 9.081/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1185/2020/PRE-PGE contido no protocolado nº 16.804.572-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0039233-29.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em uma ou duas referências salariais pelo critério de Titulação, o servidor Agente Penitenciário – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	EDAILSON DIAS	55061076	01	III	04	III	06	02/12/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82171/2020

Resolução SEAP nº. 9.080/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 39/2020 contido no protocolado nº 16.871.630-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0030204-81.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8299, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, o servidor Agente Penitenciário – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ELI OLIVEIRA	103513111	01	CL	REF	CL	REF	11/07/2016
					III	07	III	08	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81851/2020

Secretaria da Agricultura
e do AbastecimentoGOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 031/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

09 a 11 de setembro de 2020

Milho.....R\$ 48,39 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de setembro de 2020

Marcelo Garrido Moreira
Chefe em Exercício

82090/2020

Instituto Agrônômico
do Paraná - IAPARINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 162/2020 de 09/09/2020 – Dispõe sobre revogação da concessão de licença eleitoral de empregado público que concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, conforme especifica

1º. REVOGAR, a pedido, a partir de 08 de setembro de 2020, o “item 9”, da Portaria nº 141/2020, da empregada pública, SOLANGE DOS SANTOS, RG: 3.436.824-4 protocolo nº 16.688.124-2, que concedeu licença para concorrer a cargo eletivo, nas Eleições Municipais de 2020.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

81749/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 164/2020

Dispõe sobre instituição de comissão encarregada de elaborar proposta para o Regimento Interno do IDR-Paraná, com designação dos seus componentes, a saber: Sergio Augusto Guarienti - RG: 73682282/PR como Presidente, Carlos Augusto Petersen Parchen - RG: 9367381/PR como Secretário Executivo, Marcos Valentin Ferreira Martins - RG: 33819471/PR, Doralice de Fátima Cárrego - RG: 13280665/PR, Walter Hiroshi Yokoyama - RG: 16300694/SP.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.emater.pr.gov.br

81700/2020

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino SuperiorUniversidade Estadual
de Maringá

PORTARIA N.º 431/2020PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso

de suas atribuições, considerando o Edital n.º 95/2020-PRH, de 18 de agosto de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear as Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação dos currículos e dos títulos do Processo Seletivo Simplificado aberto por meio do Edital n.º 95/2020-PRH, para as funções de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Técnico Administrativo.

Art. 2.º Designar para compor as bancas examinadoras os seguintes membros:

Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras

Celma Regina Borgui Rodrigues – Doutorado

Flávia Zanotto - Doutorado

Tânia dos Santos Alvarez da Silva – Doutorado

Técnico Administrativo

Célia Baldin - Mestrado

Carlos Alexandre Volpato – Especialista

Caroline Mara Genovez da Rocha - Especialista

Giseli Barbosa Volpato – Especialista

Valmir Durante – Especialista

Wilder Ribeiro de Moraes - Especialista

Ana Cristina De Martino - Graduado

Claudia Martins Luiz – Graduado

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 11 de setembro de 2020.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

82167/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.471

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, CONSIDERANDO:

o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2019.133; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000006593-8 e apenso,

R E S O L V E :

Art. 1.º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. nº 2019.133, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 20.000006593-8 e apenso.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

82176/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de AGOSTO de 2020:

130-GRE/UNICENTRO, de 10-8-2020: Enquadra no Regime de TIDE o docente MARCOS AURÉLIO LARSON, RG nº 5.485.224-0, a partir de 1.º-8-2020.

131-GRE/UNICENTRO, de 10-8-2020: Enquadra no Regime de TIDE, a docente CINDY MERY GAVIOLI PRESTES, RG nº 7.235.002-2, a partir de 1.º-8-2020.

132-GRE/UNICENTRO, de 10-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida ao docente JOSÉ RANIERE MAZILE VIDAL BEZERRA, RG nº 9.053.705-9, e revoga a Portaria nº 198-GRE/UNICENTRO, de 16-5-2018, retroativa a 1.º-5-2020.

133-GRE/UNICENTRO, de 10-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente EVANI MARQUES PEREIRA, RG nº 6.302.469-4, e revoga a Portaria nº 317-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

134-GRE/UNICENTRO, de 11-08-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente FATIMA MARTINEZ SLOMP, RG nº 1.972.294-5, e revoga a Portaria nº 318-GRE/UNICENTRO, de 29-07-2019, retroativa a 17-3-2020.

135-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente ISABELLA SCHROEDER ABREU, RG nº 4.440.293-9, e revoga a Portaria nº 319-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

136-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente KÁTIA PEREIRA DE BORBA, RG nº 9.272.318-6, e revoga a Portaria nº 320-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

137-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade

concedida à docente MARIA CRISTINA UMPIERREZ VIEIRA, RG nº 8.001.526-7, e revoga a Portaria nº 321-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

138-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente MARIA EMILIA MARCONDES BARBOSA, RG nº 3.077.892-8, e revoga a Portaria nº 322-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

139-GRE/UNICENTRO, de 10-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente MARIA LUISA TUNES BUSCHINI, RG nº 8.717.437-9, e revoga a Portaria nº 443-GRE/UNICENTRO, de 17-10-2019, retroativa a 17-3-2020.

140-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente MARIA REGIANE TRINCAUS, RG nº 5.951.050-9, e revoga a Portaria nº 323-GRE/UNICENTRO, de 29-7-2019, retroativa a 17-3-2020.

141-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida ao docente LUCIANO PAVAN ROSSI, RG nº 6.020.618-0, e revoga a Portaria nº 90-GRE/UNICENTRO, de 29-4-2020, retroativa a 5-3-2020.

142-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida ao docente NAJEH MAISSAR KHALIL, RG nº 11.015.007-5, e revoga a Portaria nº 91-GRE/UNICENTRO, de 29-4-2020, retroativa a 5-3-2020.

143-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Cancela a gratificação de insalubridade concedida à docente RUBIANA MARA MAINARDES, RG nº 7.056.830-6, e revoga a Portaria nº 92-GRE/UNICENTRO, de 29-4-2020, retroativa a 5-3-2020.

144-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente JOSÉ RANIERE MAZILE VIDAL BEZERRA, RG nº 9.053.705-9, retroativa a 1.º-5-2020.

145-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente EVANI MARQUES PEREIRA, RG nº 6.302.469-4, retroativa a 17-3-2020.

146-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento sobre o vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, à docente FATIMA MARTINEZ SLOMP, RG nº 1.972.294-5, retroativa a 17-3-2020.

147-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente ISABELLA SCHROEDER ABREU, RG nº 4.440.293-9, retroativa a 17-3-2020.

148-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente KÁTIA PEREIRA DE BORBA, RG nº 9.272.318-6, retroativa a 17-3-2020.

149-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente MARIA CRISTINA UMPIERREZ VIEIRA, RG nº 8.001.526-7, retroativa a 17-3-2020.

150-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente MARIA EMILIA MARCONDES BARBOSA, RG nº 3.077.892-8, retroativa a 17-3-2020.

151-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento sobre o vencimento inicial da tabela do quadro geral do Estado, ou sobre o salário mínimo vigente, quando este for superior, à docente MARIA LUISA TUNES BUSCHINI, RG nº 8.717.437-9, retroativa a 17-3-2020.

152-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente MARIA REGIANE TRINCAUS, RG nº 5.951.050-9, retroativa a 17-3-2020.

153-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente LUCIANO PAVAN ROSSI, RG nº 6.020.618-0, retroativa a 5-3-2020.

154-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente NAJEH MAISSAR KHALIL, RG nº 11.015.007-5, retroativa a 5-3-2020.

155-GRE/UNICENTRO, de 11-8-2020: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente RUBIANA MARA MAINARDES, RG nº 7.056.830-6, retroativa a 5-5-2020.

156-GRE/UNICENTRO, de 13-8-2020: Confirma, *sub judice*, ALEXSANDRO SCHNEIDER, RG nº 10.882.606-1, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto Estadual nº 7.539/2017, a partir de 25-8-2020.

157-GRE/UNICENTRO, de 13-8-2020: Concede Licença Sabática ao docente SEBASTIÃO BRASIL CAMPOS LUSTOSA, RG nº 4.258.012-0, pelo período de 3-8-2020 a 2-2-2021, para desenvolvimento de projeto de pesquisa no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, IDR/SEAB.

158-GRE/UNICENTRO, de 13-8-2020: Revoga a Portaria nº 110-GRE/UNICENTRO, de 26-6-2020, que concedeu Licença Sabática ao docente ANTÔNIO JOÃO HOCAYEN DA SILVA, RG nº 12.861.349-8, retroativa a 27-7-2020.

159-GRE/UNICENTRO, de 21-8-2020: Retifica a tabela constante no art. 1.º, da Portaria nº 1.037-GR/UNICENTRO, de 3-8-2004, que declarou, para fins de aposentadoria e disponibilidade, a contagem de tempo de serviço da servidora EUNICE CATARINA BIANCO, RG nº 1.795.961-1, que passa a vigorar: ao INSS, de 1.º-3-1974 a 14-4-1982; de 15-4-1982 a 31-1-1985; e de 02-5-1985 a 11-3-1986, totalizando 11 anos e 281 dias.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

82191/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

EXTRATO DE PORTARIA N.º 012/2020-CECE

Universidade Est. do Oeste do Paraná-UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA N.º 012/2020-CECE, de 14/09/2020.

SÚMULA: Substituição do Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 010/2020-GDG, devendo o servidor Renato Bobsin Machado, substituir o servidor Fernando Luiz de Nadai Wrobel e a servidora Elisângela Borges de Oliveira, substituir como membro o servidor Renato Bobsin Machado.

OCORRÊNCIA: Renato Bobsin Machado, RG n.º 8.952.423-7, como Presidente; Fabiana Santos da Silva, RG n.º 8.994.914-9, e Elisângela Borges de Oliveira, RG n.º 5.648.653-4, como membros, para compor a presente Comissão Sindicante.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

81958/2020

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE/HUOP - 2º Processo Seletivo Simplificado 2018 - Contrato: 043/2019 Termo: 354/2020 Nome: ADRIANA CALDEIRA DE ASSIS BENEDITO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 08/09/2020 à 07/03/2021 Contrato: 050/2019 Termo: 355/2020 Nome: ALICE SOARES CORONEL Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 049/2019 Termo: 356/2020 Nome: ANADIR MARTINS DE SOUZA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 061/2019 Termo: 357/2020 Nome: ANGELICA RODRIGUES WILLRICH Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 062/2019 Termo: 358/2020 Nome: ANTONIO DE OLIVEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 033/2019 Termo: 359/2020 Nome: CLEUNICE ALVES MARTINS Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 07/09/2020 à 06/03/2021 Contrato: 063/2019 Termo: 360/2020 Nome: DAIANE JAQUELINE SCHERER Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 059/2019 Termo: 361/2020 Nome: ELIANE APARECIDA BARBOSA DA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 065/2019 Termo: 362/2020 Nome: ELIANE FATIMA DE OLIVEIRA KLOCK Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 055/2019 Termo: 363/2020 Nome: IZABEL DE ALMEIDA NUNES DO PRADO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 052/2019 Termo: 364/2020 Nome: JANE DANIELE PEREIRA DOS SANTOS Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 046/2019 Termo: 365/2020 Nome: JESSICA PEREIRA DE SOUZA LUFT Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 042/2019 Termo: 366/2020 Nome: MARIA HELENA DE ARAUJO BARBOSA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 08/09/2020 à 07/03/2021 Contrato: 032/2019 Termo: 367/2020 Nome: MARIA IRACENI DE OLIVEIRA CUNHA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 07/09/2020 à 06/03/2021 Contrato: 070/2019 Termo: 368/2020 Nome: MARINETE SALES NERIS MATOS Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 054/2019 Termo: 369/2020 Nome: MARISA CORREA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 048/2019 Termo: 370/2020 Nome: MARLI FATIMA NEUBERGER Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 069/2019 Termo: 371/2020 Nome: MARLI TEREZINHA TAVARES ANTUNES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 037/2019 Termo: 372/2020 Nome: NILZA DA SILVA NEVES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 07/09/2020 à 06/03/2021 Contrato: 047/2019 Termo: 373/2020 Nome: PAULO IZIDORO PEREIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 036/2019 Termo: 374/2020 Nome: ROSANE MAYEVSKI Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 12/09/2020 à 11/03/2021 Contrato: 051/2019 Termo: 375/2020 Nome: ROSÂNGELA APARECIDA DE MOURA ROCHA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 11/09/2020 à 10/03/2021 Contrato: 039/2019 Termo: 376/2020 Nome: ROZIMERE ALVES CASEMIRO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 07/09/2020 à 06/03/2021.

82115/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA N.º 025/2020

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Gustavo Antoniacomi, RG n.º 9.552.528-8, para atender o contido na Instrução Normativa 113/2015 – TCE e Instrução Normativa 130/2017 -TCE, que define que até o “... último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de referência para efetivar a remessa dos dados ao Sistema SEI-CED de qualquer registro existente a respeito das contratações públicas do artigo 12”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 014/2020.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Gilberto Antonio de Souza Filho
Diretor-Geral da SECC

81908/2020

RESOLUÇÃO n.º 051/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido na Lei Estadual n.º 17.762 de 19 de novembro de 2013 e alterações trazidas pela Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação responsável pelo acompanhamento do Contrato de Gestão firmado com o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação para os fins previstos na legislação específica, conforme segue:

I - Dirce Maria Reinehr, RG 1.143.434-7 - Presidente

II - Mariane Peters Pigatto RG n.º 6.105.420-0 - Secretária

III - Carolina Marçal Nasseh RG 7.085.975-0.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

82076/2020

RESOLUÇÃO N.º 050/2020-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, SECC, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

- Leila Banks de Oliveira, RG 3.380.341-9 para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno;

- Liliane dos Anjos Azevedo, RG MG3-136240 para desempenhar as atividades de Ouvidoria Geral e Agente de Transparência;

- Mariane Peters Pigatto RG n.º 6.105.420-0 para desempenhar as atividades de Agente de Compliance e como chefe do Núcleo de Integridade e Compliance;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 06 de julho de 2020, ficando revogada a Resolução 036/2020.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

82075/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.873.819-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982; na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Edneia Fatima Gregolin, RG n.º 6.117.111-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de um ano, a partir de 24 de setembro de 2020, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 112/2020.

Curitiba, 9 de setembro de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81775/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.873.750-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982; na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Josiane Maria de Lima, RG n.º 7.958.194-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar exercendo suas funções na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de um ano, a partir de 22 de setembro de 2020, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 111/2020.

Curitiba, 9 de setembro de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

81777/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.
Protocolado nº 15.862.634-9

Autos nº 31/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. MARIA ALDADOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, à partir de 21 de março de 2019; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3014/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.
Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, com residência na Rua Machado de Assis, 52, Caixa Postal 224, Chácara Morada do Sol, São José, CEP 85.555-000 município de Londrina - Paraná, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 03 de agosto de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3023/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

77149/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
designada pela Resolução nº 3135/2020, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020.
Protocolado nº 16.386.712-5
Autos nº 37/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a servidora ROSELINDA APARECIDA DALPRA**, RG nº 3.873.918-2/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no Município de Paranaguá e exercício no Colégio Estadual 29 de Abril, no município Guaratuba, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na **Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º**, as quais remetem falta de **assiduidade** ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de **frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização** quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não **comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem**; por **deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada** e por **abandonar o cargo** deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público, nos Art. 279, incisos I, XVI e XVII; Art. 285, inciso XV; Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

77563/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
8.ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
02 e 03 DE SETEMBRO DE 2020
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 110/20
APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 24/20, 156/19

Prot.: 14.908.421-5, 14.908.498-3, 15.344.283-5, 14.867.452-3

Int.: Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio - Curitiba

Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental e Médio - Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Tais Maria Mendes e Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatorias por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 111/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 266/19

Prot.: 14.765.656-4, 14.762.794-7

Int.: CEEBJA de Londrina – Ensino Fundamental e Médio

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Mun.: Londrina

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

03. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 112/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 1270/19, 7048/19

Prot.: 16.044.513-0, 16.115.200-5

Int.: Colégio Estadual Desembargador Guilherme de Albuquerque Maranhão – Ensino Fundamental e Médio – Curitiba

Colégio Estadual Professor Plínio Alves Monteiro Tourinho – Ensino Fundamental e Médio – Colombo

Ass.: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi e Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

04. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 113/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 2883/17, 5655/19, 1193/17, 3304/18

Prot.: 14.796.046-8, 15.927.538-8, 14.851.829-7, 16.108.389-5

Int.: Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio – Assis Chateaubriand

Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio – Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos e Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

05. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 114/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 2045/17, 4831/17, 2450/17, 2277/17

Prot.: 14.921.848-3, 15.161.212-1, 15.107.859-1, 14.853.194-3

Int.: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Pinhais

Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel – Ensino Fundamental e Médio – Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

06. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 115/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 6142/19

Prot.: 16.083.366-1

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

07. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 116/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 5082/17, 1759/18

Prot.: 16.048.949-9, 16.048.952-9

Int.: Colégio Estadual Doutor José Gerardo Braga – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

08. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 117/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 5072/17, 244/18

Prot.: 15.367.082-0, 15.367.369-1

Int.: Colégio Estadual Padre José Pires – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Centenário do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

09. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 118/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 4389/17, 3332/17

Prot.: 15.078.124-8, 14.857.784-6

Int.: Colégio Estadual Iglea Grollmann – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

10. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 119/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 3364/19

Prot.: 16.110.881-2

Int.: Colégio Dinâmico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lapa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

11. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 120/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 3298/19

Prot.: 15.920.797-8

Int.: Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

12. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 121/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 2733/19

Prot.: 15.883.685-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Ilha do Superagui – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guaraqueçaba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

13. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 122/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 1863/19

Prot.: 16.109.670-9

Int.: Colégio Estadual Inez Vicente Borocz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

14. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 123/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 1008/18, 2699/18, 4574/17, 2181/18

Prot.: 16.107.866-2, 16.108.244-9, 15.237.000-8, 15.251.575-1

Int.: Colégio Estadual Nirlei Medeiros - Ensino Fundamental e Médio - Curitiba
Colégio Estadual Benjamin Constant - Ensino Fundamental e Médio - Londrina
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

15. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 124/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 716/19

Prot.: 15.731.276-6

Int.: Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

16. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 125/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 6209/19

Prot.: 16.015.331-8

Int.: CEEBJA Wilson Antonio Neduziak - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

17. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 126/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 3165/19, 5801/19, 6466/19

Prot.: 15.832.232-3, 15.975.672-6, 16.070.185-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira - Ensino Fundamental e Médio – Godoy Moreira

Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental e Médio - Iretama

Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio – São Jorge do Patrocínio

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

18. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 127/20

APROVADO EM 02/09/2020

Proc.: 3801/18, 819/19, 2591/19, 3551/19, 4126/19, 4127/19

Prot.: 15.552.541-0, 16.102.598-4, 15.759.608-0, 16.045.374-5, 16.085.706-4, 16.085.709-9

Int.: Colégio Estadual General Antonio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio

– Ponta Grossa

Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira - Ensino Fundamental e Médio - Maringá

Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio – Santa Cruz do Monte Castelo

Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio - Caambi

Colégio Estadual Conselheiro Carrão - Ensino Fundamental e Médio - Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva, Jacir José Venturi e Tais Maria Mendes

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino, assegurarem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar, evasão e reprovação, com implementação de estratégias eficazes ao combate da reprovação e evasão escolar e avaliação dos resultados obtidos.

19. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 128/20

APROVADO EM 03/09/2020

Prot.: 15.947.525-5

Int.: Núcleo Regional de Educação de Londrina

Mun.: Londrina

Ass.: Relatório de verificação in loco na Instituição Vértice - Centro Educacional, município de Londrina.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

20. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 129/20

APROVADO EM 03/09/2020

Prot.: 16.023.551-9

Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Adendo ao Projeto Político Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

21. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 130/20

APROVADO EM 03/09/2020

Prot.: 15.203.006-1

Int.: Ministério Público do Estado do Paraná

Mun.: Pinhão

Ass.: Denúncia de irregularidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Colégio Decisão, município de Pinhão como unidade descentralizada do Centro de Educação Básica para Jovens e n Adultos SEJA, de Londrina.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

22. PARECER CEE/BICAMERAL Nº 131/20

APROVADO EM 03/09/2020

Prot.: 16.394.862-1

Int.: Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Solicitação de remanejamento e cessação de Apeds do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator com dez votos favoráveis e um voto contrário, da Conselheira Tais Maria Mendes.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

82139/2020

RESOLUÇÃO Nº 3501/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1824/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola IES – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rotary, 3382, do Município e NRE de Umuarama, para Escola ATMOS – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 4905/2013, de 31/10/2013 e o Parecer nº 2084/2013 – CEF/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 2790/2019, de 22/07/2019 e o Parecer nº 2892/2019 – CEF/SEED renovaram o credenciamento, com vigência até 18/11/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de IES Inovação Educacional do Saber Ltda - ME para Sistema ATMOS de Ensino Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

81967/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 942 DE 09/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SIMONE MULLER 69922848	1	NIIII07	168353600	90	28/05/2009 27/05/2014	17/10/2020 14/01/2021
SIMONE MULLER 69922848	3	NIIII07	168353600	90	30/07/2009 29/07/2014	17/10/2020 14/01/2021
CLAUDINEIA FATIMA DA ROCHA ABONDANCIA 76334838	1	NII11	167959296	90	23/02/2010 22/02/2015	01/09/2020 29/11/2020

81360/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 944 DE 09/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVANETE DA SILVA FERNANDES	22142089	1	AGEB II	166980712	02/09/2020	15/11/2020	75
EDINA DE LOURDES CERRI OLIVO	33459947	1	PF	168065850	15/08/2020	15/11/2020	93
ILAIANE MARIA PAULI	47749786	1	AGEB I	168165811	15/08/2020	15/11/2020	93
NEUCI LACHI FERRI	51618602	97	PF	168215045	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA APARECIDA TENORIO	59803123	1	AGEB I	166927587	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 945 DE 09/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PATRICIA JUSSARA DOMINGOS	110938527	1	AGEB I	166865689	15/08/2020	15/11/2020	93
ROGER RODRIGUES GERMINIANO	129035617	4	PF	166560195	15/08/2020	15/11/2020	93
MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE	14267980	1	PF	166953162	15/08/2020	15/11/2020	93
MAURICIO BASTOS	18348683	1	PF	166774284	15/08/2020	15/11/2020	93
MAURICIO BASTOS	18348683	97	PF	167823114	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO ALVES DA SILVA	21743631	1	PF	166945020	15/08/2020	15/11/2020	93
PEDRO BENEDITO DE SOUZA	22238450	1	PF	166926793	15/08/2020	15/11/2020	93
GILBERTO DE FREITAS AGUIAR	30472195	1	PF	166955734	15/08/2020	15/11/2020	93
GILBERTO DE FREITAS AGUIAR	30472195	21	PF	166955734	15/08/2020	15/11/2020	93
JEFFERSON VERNIER	34461260	97	PF	166923441	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 946 DE 09/09/2020

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JEFFERSON VERNIER	34461260	1	PF	166923441	15/08/2020	15/11/2020	93
MARIA ELIZABETE PASCISCENAI DA SILVA	41239824	1	AGEB I	166804973	15/08/2020	15/11/2020	93
PEDRO ALCINDO ZARO	43735802	97	PF	166839785	15/08/2020	15/11/2020	93
PEDRO ALCINDO ZARO	43735802	1	PF	166839785	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCIANO SOARES DE SOUZA	46462211	1	PF	166955033	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ ANTONIO SYPRIANO	47349630	3	PF	168002432	15/08/2020	15/11/2020	93
FRANCISCO ANTONIO BACIL DE SOUZA	47892325	91	PF	166895510	15/08/2020	15/11/2020	93
LUIZ CARLOS BASSETTI JUNIOR	49232322	2	PF	166831792	15/08/2020	15/11/2020	93
NAZIEL DE OLIVEIRA	50575667	2	PF	166857538	15/08/2020	15/11/2020	93
NAZIEL DE OLIVEIRA	50575667	1	PF	166857538	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO

DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 947 DE 09/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SELMA CECCON	56925848	1	PF	167709931	15/08/2020	15/11/2020	93
CLERIA SALETE PLUCINSKI	59116045	1	PF	166774195	15/08/2020	15/11/2020	93
LUCINIL OLIVEIRA ALVES DE FARIAS	61603573	4	AGEB I	166937027	15/08/2020	15/11/2020	93
ADAO SCHMIDT PAPI	68866774	2	PF	166923824	15/08/2020	15/11/2020	93
ADAO SCHMIDT PAPI	68866774	1	PF	166923824	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDACIR JOSE RAMAO	71780660	1	PF	168019475	15/08/2020	15/11/2020	93
TATIANA DAMARIS DA SILVA TAVEIRA	73258782	2	PF	168004486	15/08/2020	15/11/2020	93
TATIANA DAMARIS DA SILVA TAVEIRA	73258782	3	PF	168004486	15/08/2020	15/11/2020	93
PAULO ROBERTO COLACO JUNIOR	82986073	2	PF	166874343	15/08/2020	15/11/2020	93
JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS	85845497	87	PF	166925622	15/08/2020	15/11/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 948 DE 09/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PAULO ROBERTO PEDRO	86332639	1	AGEB II	166904153	15/08/2020	15/11/2020	93
VALDUE ANTONIO ALVES	89703140	93	PF	166903475	15/08/2020	15/11/2020	93
JADRIEL LOURI TOSTO	95718574	1	AGEB II	166893950	15/08/2020	15/11/2020	93

81357/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 943 DE 09/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GISELI GONTARSKI	123989856	52	NII03	168192495	01/09/2020	31/08/2022	730
EVANDRA CARLA ESTEVANIN	33683502	2	NI02	167459161	10/09/2020	09/09/2022	730
SUZANA FIRBIDO NASCIMENTO FERNANDES	73650526	1	NA35	168419708	08/09/2020	07/09/2022	730

81361/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 949 DE 10/09/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI	11692583	2	PF	166944295	15/08/2020	15/11/2020	93
NAIR DA SILVA	38835459	1	PF	166806054	15/08/2020	15/11/2020	93
NAIR DA SILVA	38835459	2	PF	166806054	15/08/2020	15/11/2020	93
NILSON JOSE SILVESTRO	45183874	1	PF	168008430	15/08/2020	15/11/2020	93

82079/2020

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 194 DE 09/09/2020

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEIDE APARECIDA JASKIU				90	01/06/2014 31/05/2019	17/08/2020 14/11/2020
41614110	1	NAI	167811574			

808050/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00017/2020 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 21/09/2020 16:30 Afixada em: 10/09/2020

01) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

PAF: 6629166-9
ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIA LTDA.
EPP/VILMA LETICIA PADOVANI/ DANIEL NOGIO/MARCO
Procurador(es): FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Representante: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Ordinário

81728/2020

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00017/2020 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/09/2020 16:30 Afixada em: 10/09/2020

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

PAF: 6508147-4
CERVEJARIA MALTA LTDA / DISBENORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTE LTDA.
Procurador(es): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Representante: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Recurso: Ordinário

81729/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001880	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 333			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						

6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR							
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909100	250	95	L	200.000,00	20002276	
TOTAL						200.000,00		
TOTAL						200.000,00		
Página								2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20001880

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 333

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904700	250	95	L	200.000,00	20002276
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

81771/2020

PORTARIA N° 224 DTE/SEFA, de 11 de setembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA n° 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1°. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de setembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de setembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

N° controle: 20001897

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA N° 224

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
147					19.456,19	19.456,19	20002293
148					1.267,47	1.267,47	20002293
						20.723,66	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
114			1.200.000,00			1.200.000,00	20002293
145			9.000.000,00			9.000.000,00	20002293
						10.200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	N° DO PROCESSO
101			600,00			600,00	20002293

600.00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO

146	75.000,00	75.000,00	20002293
-----	-----------	-----------	----------

75.000,00

Página 2 de 3

10.296.323,66

Página 3 de 3

N° controle: 20001897

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 224

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL: 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

[illegible]

147	600,00	600,00	20002293
-----	--------	--------	----------

600,00

600.00

600.00

82181/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
IA JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica para que a possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal, plástico, alumínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, 520, Parque Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz
Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel
Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, S
Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha
Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antoni
Caiua, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio do Sudoeste, S
Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jeronimo da Serra, São Joao, São
do Calua, São Joao do Ivaí, São Joao do Triunfo, São Jorge do Ivaí,
Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São Jose da Boa Vista,
Jose das Palmeiras, São Jose dos Pinhais, São Manoel do Paraná,
Mateus do Sul, São Miguel do Ivaí, São Paulo do Ivaí, São P
do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Sul, São Pedro do Uvaí,
Sapopena, Santa Helena, Santa Inês, Santa Izabel do Oeste, S
Iguaçu, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha, Santo Antonio
Tamboara, Tapera, Teffé, Teffé, Teffé, Teffé, Teffé, Teffé, Teffé, Teffé,

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
INT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, UNPI
 929/0086-08, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação
 cação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja
 milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios,
 Guayana-PR.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

**Arquivos neste formato possuem
uma melhor compactação.**

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1104/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.580.314-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Daniel Teixeira Giovanetti Pontes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Daniel Teixeira Giovanetti Pontes, RG nº 7.262.485-8, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Odontólogo, lotado na Equipe da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Walter Antonio de Sordi Junior	2.028.084-0	Promotor de Saúde Profissional Chefe da DVVGS	Médico Veterinário	Coordenador
Priscila Maestri Lehmkuhi	6.855.397-0	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Nilce Yukie Akiyoshi Casado	1.958.892-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81405/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1105/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.580.333-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Douglas José Barbieri Pimenta.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Douglas José Barbieri Pimenta, RG nº 6.991.194-3, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado na Equipe da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Walter Antonio de Sordi Junior	2.028.084-0	Promotor de Saúde Profissional Chefe da DVVGS	Médico Veterinário	Coordenador
Rodirlei Barbosa da Silva	8.211.714-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Nilce Yukie Akiyoshi Casado	1.958.892-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81409/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1103/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.588.604-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ione Pereira Dionizio.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Ione Pereira Dionizio, RG nº 7.780.952-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Priscila Maestri Lehmkuhi	6.855.397-0	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Coordenador
Patricia Okubo	13.057.416-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Valéria Cristina Dadalto Pimenta de Souza	6.234.554-3	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81400/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1106/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.873.608-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Patricia Caetano.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Patricia Caetano, RG nº 7.016.208-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Aurora Rodrigues	3.518.767-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Osiane Dias Ramos	4.200.346-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Renata Aparecida Campos	9.478.137-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81410/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1107/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.873.102-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Denise Theodoro da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Denise Theodoro da Silva, RG nº 407031339-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, lotada na Vigilância da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ane Daniele Rodrigues do Prado	7.599.297-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Ligiane Rodrigues	6.311.463-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Lilian Katiani Shimabuku Silvestre	7.304.412-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81413/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.873.321-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa Calciolari Branquinho.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Vanessa Calciolari Branquinho, RG nº 10.658.744-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ane Daniele Rodrigues do Prado	7.599.297-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Lilian Katiani Shimabuku Silvestre	7.304.412-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Lidiane Maia Seixas	9.389.776-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81414/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1109/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.873.081-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Yasmin Gabriely Ochi.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Yasmin Gabriely Ochi, RG nº 10.684.051-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório de Águas da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Natália Roberto Marangoni	8.761.324-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Sílvia Aparecida Mendes Faria	4.754.390-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Adriana Angelotti Esteves	9.225.626-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Segurança no Trabalho	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81415/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1110/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.873.119-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Kelly Mari Ohi.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Kelly Mari Ohi, RG nº 8.196.935-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 13ª Regional de Saúde, sede em Cianorte, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Munike de Paula Bernardi	8.622.998-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Mariana Toti Cobo Baioni	8.162.298-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Eliane Rocha	2.083.803-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81417/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1066/2020

Substituição de membro de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.366.432-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a servidora Cassya Cristina Souza Tarachuque, RG 9.280.155-1- Nutricionista da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.366.432-1, com a finalidade de averiguar a conduta funcional da servidora Daniella Ferreira Kavata, RG 8.315.069-6, no cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotada na 1ª Regional de Saúde, desta Secretaria de Saúde, tendo em vista a justificativa de estar em Licença Maternidade.

Art. 2º. Incluir o servidor Jean Marcel Albin - RG 7.932.402-7 - Enfermeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80029/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1073/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.840.454-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolo nº 16.840.454-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores William Siqueira Keidroski, RG 8.926.913-0 - Administrador, Fabiana Leis, RG 8.505.029-0-Administrador e Karin de Souza da Silva, RG 8.332.597-6-Auxiliar Administrativo, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.840.454-9 com a finalidade de averiguar acidente de trânsito com veículo oficial do Estado Amarok, placas BAO6726, conduzido por servidor lotado Diretoria Administrativa e prestando serviços na Área de Transportes - DAD/ATRA, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor William Siqueira Keidroski.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80030/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1076/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.860.446-7.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que esta-

belece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.860.446-7

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Giovani Candido Andrade, RG 5.816.840-8 - Farmacêutico, Lori Stadler Junior, RG 4.501.335-9 -Técnico em Radiologia e Sebastião Bueno Martins, RG 4.785.452-0-Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.860.446-7 com a finalidade de averiguar os fatos denunciados por meio da Ouvidoria Geral da Saúde em relação a servidor lotado e prestando serviços no Hospital Luiza Borba Carneiro em Tibagi, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III, VI e XIII e o Artigo 285, incisos IV, XIV e XXI da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Giovani Candido Andrade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80031/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1092/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.832.963-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Rogerio Jorge Zago, RG 4.354.293-1, Auxiliar de Manutenção, Saulo Henrique Alves, RG 8.060.306-1 - Auxiliar Administrativo e Creonice da Silva Santos, RG 4.538.237-0 - Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.832.963-6 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Dyego Ferreira Santiago, RG 12.354.025-5, Auxiliar de Manutenção, lotado no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, que teria, em tese, infringido o Artigo 279, incisos I e VI e o Artigo 293 inciso V, alínea "b" § 1º e 2º da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Rogerio Jorge Zago.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80032/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1100/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 13.983.507-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Maria Alice Menezes Zanetti, RG 3.831.911-6- Enfermeira, Ricardo de Oliveira, RG 5.432.761-7-Enfermeiro e Fernando Salomão da Silva, RG 8.277.131-0-Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 13.983.507-7 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Mauricio Rodrigues Miyasaki, RG 13.156.820-7, Médico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo de Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, que teria, em tese, infringido o Artigo 279, incisos I e VI, o Art. 285, inciso XV e o Artigo 293 inciso V, alínea "b" da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Maria Alice Menezes Zanetti.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81757/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1102/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 14.899.566-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Shintia Barbosa de Andrade.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de setembro de 2020, da servidora Shintia Barbosa de Andrade, RG nº 27586995-MT, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81398/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1111/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.863.520-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.863.520-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Julio Cesar Barrankievicz da Silva, RG 6.993.087-5 - Auxiliar Administrativo, Emerson Marcio Rodrigues, RG 5.838.837-8 - Administrador e Roseli Aparecida Presser da Silva, RG 4.194.518-4-Auxiliar de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.863.520-6 com a finalidade de averiguar os fatos denunciados em relação a servidor lotado e prestando serviços no Hospital Eulalino Ignácio de Andrade, de Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem descumprindo o Artigo 279, incisos III e V da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Julio Cesar Barrankievicz da Silva.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81759/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1112/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.262.683-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0133/2020, publicada no DIOE nº 10628 de 17/02/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.262.683-3, conforme requerimento da Comissão Processante, às fls. 84, mov 72.

Art. 2º. A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 05/09/2020 até 05/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81765/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1114/2020

Institui comissão designada especialmente para proceder estudos, conduzir e regulamentar nos termos da legislação pertinente, a contratação de Organização Social de Saúde para gerir Hospitais Próprios da SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e das outras providências;

- a ADIN nº 1.923/DF;

- o Decreto nº 4951/2012, que Regulamenta a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre as regras para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Estado do Paraná, cujas finalidades estatutárias sejam atinentes às atividades e serviços prestados pelo Estado, vedados os casos de exclusividade do poder público;

- a Resolução conjunta SESA/SEPL nº 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para fins de atingimento dos objetivos referenciados na ementa desta resolução.

Art. 2º A governança do projeto caberá ao Gabinete do Secretário, por meio de sua assessoria:

I - a comissão elaborará os estudos previstos na legislação, editais, operacionalização, custos operacionais, estudos de viabilidade, dimensionamento de recursos humanos, definirá uma linha de tempo para o projeto, divulgação de estudos previstos na Legislação, custos financeiros, entre outros;

II - a comissão submeterá ao Secretário todos os estudos elaborados, que poderá ou não validar, bem como sugerir novos estudos ou correções;

III - a comissão funcionará somente no tempo necessário para pôr a termo o objeto desta resolução;

IV - todos os atos da comissão deverão ficar registrados em forma de atas, a serem inseridas em um processo no sistema E-protocolo;

V - a comissão poderá também providenciar um livro de atas físico.

Art. 3º A comissão será composta dos seguintes membros:

Denilson de Mattos, CPF: 609.877.409-97 (Titular);
Henrique Bonatti Rego Barbosa, CPF: 088.577.379-93 (Suplente);

Vanessa Hellen Radzinski, CPF: 087.007.609-4 (Titular);
Renata Comparini Franco Domingues, CPF: 040.043.116-59 (Suplente)

Milton Proença Junior, CPF 039.460.569-11 (Titular)
Debora Tazinasso de Oliveira, CPF: 064.966.279-24 (Suplente)

Aurora Rodrigues Marques, CPF 065.599.149-25 (Titular)
Vivian Patricia Raksa, CPF 049.961.659-60 (Suplente)

Marilda Keller Zarpelon, CPF 414.207.309-59 (Titular)
Cristiane Werner Ferreira Primo, CPF 761.858.779-53 (Suplente)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81727/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 15.151.123-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 483/2020-PRC/PGE firmar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1154/2018 ora celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Municipal De Doutor Camargo, município de Doutor Camargo, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.714/0001-00, CNES nº 2733447, para

prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do PCEP Nº 0306.1154/2018, como faculta o Art. 130, II da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do PCEP rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do PCEP se justifica pela solicitação de desativação do Hospital Municipal de Doutor Camargo, passando a atuar como Unidade de Atendimento Urgência e Emergência 24 Horas, conforme apresenta-se no Memorando nº 025/2018/SCRACA – 15ª Regional de Saúde, datado de 18 de fevereiro de 2019, amparado pelo contido no protocolo nº 15.704.111-8.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81730/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.479.966-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 384/2017 - PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Fazenda Rio Grande inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, CNES nº 0017574, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada é mediante processo de Dispensa de Licitação, embasada no inciso VII, Art. 34 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, instruído conforme exige o § 4º Art. 35, da mesma Lei.

3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ 143.753,85 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.725.046,21 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 6.900.184,80 (seis milhões, novecentos mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

81731/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 374 DE 10/09/2020

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GLADIS ELZIRA BARZOTTO	1	NAA	167385281	90	21/06/2012 20/12/2017	14/09/2020 12/12/2020
21748161	1	NAA	167385281	90	21/12/1997 20/06/2002	09/07/2020 06/10/2020
EULALIA FERREIRA DA SILVA RISSE	2	NAA	164447790	90	04/08/2010 03/08/2015	14/09/2020 12/12/2020
44965909	2	NAA	164447790	90	04/08/2010 03/08/2015	14/09/2020 12/12/2020
FERNANDA FUZER FREDERICO JUNGES	2	NAC	167087639	90	04/08/2010 03/08/2015	14/09/2020 12/12/2020
92096688	2	NAC	167087639	90	04/08/2010 03/08/2015	14/09/2020 12/12/2020

81635/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE

JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 375 DE 10/09/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RAFAELA SANTOS KAMAROSKI	84431966	1	NAC	167832873	19/10/2020	18/10/2022	730

81746/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 59

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.068.750-3	SEBASTIAO DA LUZ DOS SANTOS	16.783.542-2

CURITIBA, 04/09/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

81385/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 271/2020 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.955, de 02 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pela Lei 19.848/2019, e em conformidade com o Artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 1568 de 05 de junho de 2019, que resultou na absorção da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos que passa a assumir o CNPJ da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos: CNPJ nº 40.245.920/0001-94;

CONSIDERANDO o Decreto 4.552, de 29 de abril de 2020, que determina a adoção de providências administrativas para a execução dos atos indispensáveis para a regularidade da sua extinção.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Nelson Antônio Glir Filho, RG 34.001.022/PR, para desempenhar as atividades como Relator Inventariante previstas no Decreto Estadual nº 4.552/2020; e, como suplente o servidor Jaime Demetrio, RG 10.965.049-8/PR.

Art. 2º – Fica constituído o Grupo de Trabalho de Apoio ao Relator Inventariante:

- Servidor Paulo Vichuat Padilha, RG 5.083.088-8/PR, GOF/SEJUF;

- Servidora Elaine Pereira Puba, RG 6.614.219-1/PR, GAS/SEJUF;
- Servidora Patricia Giovana Silveira de Melo, RG 8.272.366-8/PR, GAS/SEJUF;
- Servidora Iara Hommerding, RG 1.005.166-5/PR, GRHS/SEJUF;

Art. 3º - O Relator Inventariante fica desde logo autorizado a requisitar a qualquer tempo, auxílio de servidor das respectivas áreas que se fizer necessário à conclusão do Relatório Circunstanciado.

Art. 4º – Fica Revogada a resolução nº 206/2020, publicada no DIOE de nº 10.728 de 15 de julho de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

82127/2020

PORTARIA nº 064/2020 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, tendo em vista o Artigo 1º, Inciso II, Alínea D, c/c o Inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, a Lei Federal 9504, de 30/09/1997 e Lei Complementar nº 107/2020, e considerando ainda o contido no protocolo nº 16.817.303-2 e 16.818.005-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores Eduardo Alves da Cruz, RG 3.187.921-3, e JACIR ALVES AGUIRRE, RG 4.638.817-8 ocupantes do cargo de Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, o afastamento de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, no perí-

odo de 15/08/2020 a 15/11/2020.

Curitiba, 14 de agosto de 2020

Mauro Rockencach,
Secretario de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

82130/2020

PORTARIA nº 070/2020 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, tendo em vista o Artigo 1º, Inciso II, Alínea D, c/c o Inciso VI, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990, a Lei Federal 9504, de 30/09/1997 e Lei Complementar nº 107/2020, e considerando ainda o contido no protocolo nº 16.817.237-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor FRANCISJONES CAVALCANTI RG 3.638.893-5 ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Motorista, o afastamento de suas funções, para concorrer a cargo eletivo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020.

Curitiba, 14 de agosto de 2020

Mauro Rockencach,
Secretario de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

82131/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 317/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o § 2º do art. 37 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 10.981/1994, e o contido no protocolo nº 16.298.676-7;

RESOLVE:

Art. 1º AFATAR os servidores ELI ALMEIDA DE SOUZA, RG. 3.917.787-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, para exercer o cargo de Presidente, e CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA, RG. 6.429.619-1, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, para exercer o cargo de Vice-Presidente, no Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região –SINDIPOL, para o quadriênio 2019/2023, gestão de 09/12/2019 a 08/12/2023.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

81744/2020

Portaria 150/2020-PCP/CORR

A Corregedoria da Polícia Científica, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 9º, VI, da Resolução nº 05/ SESP de 15 de janeiro de 2018 e Considerando o contido no protocolo 16.762.317-4;

RESOLVE

A partir de 15 (quinze) de setembro até 31(trinta e um) de dezembro do ano de 2020 os servidores lotados na seção de Balística Forense do Instituto de Criminalística de Curitiba realizarão 06 (seis) Requisições de Exames Periciais – REP, conforme determinado em correição neste período.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

82057/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 38 /2020 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **José Carlos dos Santos**, RG.

n.º 006.261.469-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II/PR, **Luciana Vitorassi**, RG n.º 007.391.589-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR e **Monica Cielo Vedoin**, RG. n.º 12.537.280-5, ocupante do cargo de Agente Profissional, e função de Psicóloga, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir, constituírem comissão de sindicância disciplinar - PSS, com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional da agente pública: **ANDREIA MARIA DO AMARAL GOMES, RG 007.255.738-7/PR**, lotada à época dos fatos na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu-UP/PR, contratada por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese: *"não observado as normas legais e regulamentares; não procedido na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como, demais fatos constantes no protocolo sob n.º 16.262.312-5"*. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos VI e XIV do art. 279 da Lei n.º 6.174/70, estando este sujeito às sanções inseridas no contrato firmado com o Estado do Paraná, e a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar n.º 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de *webconferência*, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/2005.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

77484/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 39/2020-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015, e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Diego Armando Chaves**, RG. n.º 007.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN, **José Carlos dos Santos**, RG. n.º 006.261.469-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II/PR e **Luciana Vitorassi**, RG n.º 007.391.589-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar responsabilidade funcional do agente público: **PAULO ROBERTO GOMES, RG 006.927.352-1/PR**, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon/PR, por ter, em tese: *"não observado as normas legais e regulamentares; não procedido na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, bem como, demais fatos constantes no protocolo sob n.º 15.954.854-6"*. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos V, VI e XIV do art. 279 e IV e XXI ambos da Lei n.º 6.174/70, estando este, sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de *webconferência*, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 18 agosto de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

77497/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 40 /2020-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015, e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **José Carlos dos Santos**, RG. n.º 006.261.469-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II/PR, **Luciana Vitorassi**, RG n.º 007.391.589-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR e **Diego Armando Chaves**, RG. n.º 007.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, destinada a apurar responsabilidade funcional do agente público: **LUCAS SAVARIS**, RG N.º 003.100.173-0, lotado a época dos fatos na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu/PR, ocupante do cargo / função de Agente Penitenciário, para que, nos termos da Lei n.º 6.174/1970 c/c o Decreto n.º 5.792/2012, possa exercer o direito da ampla defesa e contraditório, por ter em tese: **“agido com falta de urbanidade; sem discriminação; inobservado normas e regulamentos; deixado de proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como, demais fatos constantes no protocolo n.º 16.094.490-0”**. Se assim agiu infringiu o disposto nos incisos III, IV, VI e XIV do artigo 279, da Lei n.º 6.174/1970 c/c incisos II, IV e XIV do art. 3º, do anexo do Decreto n.º 1769/2007, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293, ambos da Lei n.º 6.174/1970.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 18 agosto de 2020.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

77503/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES - CPLN

PORTARIA N.º 197/2020

O DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n.º 01/2015/DEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – II - PEF II, **MÔNICA CIELO VEDOIN**, RG 12.537.280-5, ocupante do cargo e função de Agente Profissional lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF e **EVILY MARTINS RAFAGNIN**, RG 8.802.524-5, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu 2 – PEF 2, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar se houve indícios de irregularidades funcional, conforme descritas nos documentos que compõe o protocolo n.º **16.852.966-0**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2020.

ANDERSON FRANQUI BARRETO
Diretor da CPLN

80310/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPENPORTARIA N.º 119/2020
Protocolo n.º 16.530.035-1

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA**, RG n.º 4.135.045-8, agente penitenciário, **PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA**, RG 12.430.695-7, agente penitenciário e **SILVANO APARECIDO SIQUEIRA**, RG 6.699.343-4, agente penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o n.º **16.530.035-1**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

81181/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 192/2020 - SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **CLAUDINEI AYALA BRENHA**, RG 3.776.371-3, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG 16.795.315-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Maringá - CCM e **SILVANO APARECIDO SIQUEIRA**, RG 6.699.343-4, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá - PEM, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o n.º **16.465.059-6**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

81185/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 198/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **PEDRO COSTA DE ARAÚJO**, portador do RG 3.532.873-4, ocupante do cargo e função de agente de execução, **CLÁUDIO ARMANDO ANDERSON MORE**, portador do RG 12.435.869-8, ocupante do cargo e função de agente penitenciário e **MARCO ANTÔNIO CAMILO**, portador do RG 7.219.745-1, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **16.859.417-8**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

80309/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC

PORTARIA Nº 205/2020

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA / DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 001/2015/DEPEN

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **JULIANA ZARATH**, R.G. 7530156-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, **MARCELO APARECIDO MATOS**, R.G. 7.980.527-0, ocupante do cargo de Agente de Apoio e função de Auxiliar de Manutenção lotado na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, e **ROSELI APARECIDA FRANCISCO DA S. SEIDEL** R.G. 4402476-4, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotada na Casa de Custódia de Curitiba – CCC, para sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência das irregularidades, em tese, descritas no protocolo nº **16.864.642-9**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de Setembro de 2020.

Marcio Zapchon
Diretor da CCC.

80308/2020

RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 80922/2020, PUBLICADO NO DIOE Nº 10767 DE 10/09/2020 – EDITAL Nº 13/2020 EM FLS. 24.

EDITAL Nº 13/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS
CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR

DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO
PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO
DO PARANÁ.

O Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, com base na Relação Definitiva das Isenções Concedidas em razão do exposto no Edital nº 09/2020, publicada pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná em 04/09/2020 e Homologada por meio do Edital Nº 12/2020, **RESOLVE:**

DIVULGAR a relação nominal definitiva das inscrições homologadas, daqueles candidatos que, após utilizarem do prazo saneador estabelecido pelo Edital nº 09/2020, tiveram a isenção da taxa de inscrição concedida e, conseqüentemente, passam a figurar como candidatos no Concurso Público tendo sua inscrição devidamente homologada.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA | REGIÃO: INTERIOR DO ESTADO
DO PARANÁ

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
011973	ALBERTO ALVES DE MELO NEVES	NÃO	NÃO
005259	ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES	NÃO	NÃO
042231	ALINE HILLESHEIM	NÃO	NÃO
012184	AMANDA FERREIRA FRANCO	NÃO	NÃO
049365	ANDRÉ VILLELA ALVES FILHO	NÃO	NÃO
016388	ANGELA ESTERLINO BORGES	NÃO	NÃO
000175	BEATRIZ DUARTE CORREA DE BRITO	NÃO	NÃO
005331	BRUNO MELLO DOS SANTOS	NÃO	NÃO
030266	CÍCERO SANSON TUPICH	NÃO	NÃO
029143	CLAYTON LOPES	NÃO	NÃO
045953	DIOGO RODRIGUES MENDES VIEIRA	NÃO	NÃO
050091	ELEN LUCY ALVES SILVA PICCININ	NÃO	NÃO
034383	FERNANDO VAZ DA SILVA	NÃO	NÃO
031702	GREICIANE DA SILVA DO PRADO	NÃO	NÃO
049570	GUILHERME ANGONESE	NÃO	NÃO
024217	HYTALLO WADSON DA COSTA MOITA	NÃO	NÃO
051064	KARINA PFEIFER INFORZATTO GAVIOLA	NÃO	NÃO
022270	LARISSA RIVERA CREMONINI	NÃO	NÃO
000517	LEONARDO PEDRIÇA MOREIRA	NÃO	NÃO
022674	LISIANE BARBOSA DA SILVA	SIM	NÃO
034892	LUANA PINHO OLIVEIRA FERREIRA	NÃO	NÃO
048604	LUCIENE CARNEIRO DA SILVA	SIM	NÃO
046161	LUIS FERNANDO SOUZA MAGALHÃES MIRANDA	NÃO	NÃO
011517	MARCOS VINICIUS NAVES SOARES	NÃO	NÃO
035358	MELINA PEREIRA DUARTE	NÃO	NÃO
045456	MELISSA MARA SOUSA COSTA	SIM	NÃO
020659	PAULO ROBERTO STEFANON SOBRINHO	NÃO	NÃO
054367	RICARDO DE OLIVEIRA BONFIM	NÃO	NÃO
017608	RODRIGO DA SILVA GUIDINI	NÃO	NÃO
010925	RODRIGO DE QUEIROZ SILVA	NÃO	NÃO
022424	ROSANA SILVA DE OLIVEIRA	NÃO	NÃO
048428	THALES OLIVEIRA SANTOS	NÃO	NÃO
007012	THAYSE RIBEIRO GUERRA MATZENBACHER	NÃO	NÃO
049977	VITOR GONÇALVES DE LIMA	NÃO	NÃO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA | REGIÃO: CURITIBA

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
043520	ANDERSON FLAUSINO	NÃO	NÃO
044686	BRAULIO MARCO LUIZ	NÃO	NÃO
049332	DANIEL HENRIQUE COIMBRA	NÃO	NÃO
047920	FERNANDO MARCOS CRIPPA	NÃO	NÃO
052974	LARISSA DA SILVA MOURA	NÃO	NÃO
036407	LEONARDO PINTO DE ABREU	NÃO	NÃO
051757	MIGUEL OSTRUFKA NETO	NÃO	NÃO
047218	SILVANA KAPP	NÃO	NÃO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA | REGIÃO: INTERIOR DO
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
028484	ADRIANA MONTEIRO ORTEGA	NÃO	NÃO
051923	ANDRÉ GARCIA MARTINS	NÃO	NÃO
042517	ANDRÉ LUIZ PASA	NÃO	NÃO
016017	ANGÉLICA BUENO DE ALMEIDA MONTANHER	NÃO	NÃO
000821	ANGELITA PAULISTA	NÃO	NÃO
052648	ANTONIO DAMASIO DE OLIVEIRA	SIM	NÃO
041903	CARLA MICHELLE BYK	NÃO	NÃO
015339	CAROLINE DE ALMEIDA RUELA	NÃO	NÃO
043140	CELIO NECKEL	NÃO	NÃO
000254	CLARICE JULIANI MACHADO LERIANO	NÃO	NÃO
006975	DANIEL PINHEIRO FERREIRA	NÃO	NÃO

005206	DARKLE JUVEL PORTELA FILHO	NÃO	NÃO
046036	DENISE TROIAN CONSONI	NÃO	NÃO
039008	DIEGO JUNGBECK	NÃO	NÃO
009228	ELIANA BASTOS LIMA	SIM	NÃO
032987	FABRICIO SARTORI	NÃO	NÃO
030854	GILEADE CORTEZ DA SILVA	NÃO	SIM
051833	JESSICA SIMOES	NÃO	NÃO
047539	JOSÉ AUGUSTO STOSKI	NÃO	NÃO
014332	JULIANA DENISE SCHERER	NÃO	NÃO
025328	JULIO CESAR MILARCH WOROSKI	NÃO	NÃO
031403	KEILA FRANCIELE BARBOZA DA SILVA	NÃO	NÃO
052547	LAENIO SCHVAMBACH	NÃO	NÃO
005249	LEOZINEI ERAT	NÃO	NÃO
037364	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	SIM	NÃO
003826	MARIANE FALQUETTO RIBEIRO	SIM	NÃO
009223	MATHEUS MARQUES DE FREITAS	NÃO	NÃO
002468	PÂMELA THAÍS BATISTA LEITE	NÃO	NÃO
035039	RAIMUNDO CLAUDIO BARRETO LEMOS	SIM	NÃO
009667	RAQUEL DE FATIMA LIMA CARDOSO	SIM	NÃO
054081	RODOLFO LAUTENSCHLAGER SANTOS	NÃO	NÃO
021054	RUBENS RAMOS DE MIRANDA	SIM	NÃO
018225	SAMUEL IVAN SCHMIDT	NÃO	NÃO
047654	SIMONE FERREIRA DA SILVA	NÃO	NÃO
048337	THAIRA MAIZA ANDRIA	NÃO	NÃO
013372	THIAGO ROZENDO FREIRE	NÃO	NÃO
039141	VALDIMARA LUCIA BUENO LIMA	SIM	NÃO
050357	VÂNIA CRISTINA MONTEIRO BERNINI	NÃO	NÃO
004577	VITOR AKIO TANNO	NÃO	NÃO
047837	VITOR MAYLON LIMA DOS SANTOS	SIM	NÃO
022033	WAGNER ALVES AMARAL	NÃO	NÃO

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA | REGIÃO: REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
002120	ANA CLÁUDIA FERNANDES	NÃO	NÃO
031706	CARLOS ADAN DA SILVA FERNANDES	NÃO	NÃO
DE BARROS			
051028	DAVID VIEIRA LOPES	NÃO	NÃO
013448	FABIO REIS SANTOS	NÃO	NÃO
034167	MARLON DO NASCIMENTO MAKARA	NÃO	NÃO
017155	VANIA PORTELA	NÃO	NÃO

CARGO: PAPILOSCOPISTA | REGIÃO: CURITIBA

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
001969	CAMILA VECCHI DORTAS	NÃO	NÃO

CARGO: PAPILOSCOPISTA | REGIÃO: INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
012732	DIEGO MELO DA SILVA	NÃO	NÃO
029743	DIMAS LUIZ FERREIRA	NÃO	NÃO
000115	FABIANO DA SILVA FERNANDO	SIM	NÃO
052553	FLÁVIA KARINY MACHADO BORBA MACEDO	NÃO	NÃO
042092	IVANA KATHER DE MELO GARRIDO	NÃO	NÃO
043061	LUCIANA MARCELA MONTEIRO	NÃO	NÃO
028234	MILLA MARINA DE ALMEIDA SILVA	NÃO	NÃO
053928	MIRIAN VIEIRA DE PAIVA	NÃO	NÃO
001114	ROMULO CAVERSAN LIMEIRA	NÃO	NÃO
018474	TANI DE ALMEIDA VARRASCHIM	NÃO	NÃO

CARGO: PAPILOSCOPISTA | REGIÃO: REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROTOCOLO	NOME	AFRO	PCD
040177	DANIELE BALZER FERREIRA	NÃO	NÃO
037217	FELIPPE MATHEUS BORGMANN UHLEIN	NÃO	NÃO

82093/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.689.109-4

I. RATIFICO o ato de autorização encartado às fl. 128 deste protocolado, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1735/2020-AT/SESP, objetivando a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de 8 (oito) cães para uso policial, para atender as necessidades da Companhia de Operações com Cães do Batalhão de Operações Especiais, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R\$ 167.666,67 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 20 à 42) e nova Minuta de Edital (fls. 142 à 189).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para demais providências. Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

81779/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.764.606-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1626/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **AGL – COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.051.036/0001-66, e **ALTA COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.076.619/0001-01, visando à aquisição de feijão e açúcar, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 110/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 23.888,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, de modo a atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, nos termos das minutas de contrato juntadas (fls. 161 à 168 e 184 à 191).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

81723/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.824.595-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1739/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **R.P FERRAGENS LTDA**, CNPJ nº 29.309.583/0001-19, visando a aquisição de 4.706 (quatro mil setecentos e seis) cones de sinalização, em utilização da Ata de Registro de Preços Edital 05/2020 – SENASP/MJ, de modo a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR. no valor total de **R\$ 216.240,70 (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta reais e setenta centavos)**, nos termos da minuta do contrato anexada fls. 154/157.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

81780/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.837.141-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1732/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **CLAUDINA COMIRAN – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.281.091/0003-45, visando a aquisição de eletrodomésticos em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 445-2019, no valor total de **R\$ 150.602,20 (cento e cinquenta mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos)**, para atender as necessidades do 6º CRPM, nos termos da minuta do contrato anexada (fls. 88/96).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

81776/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.838.215-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1741/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ nº 27.518.873/0001-05**, visando a aquisição de 2.241 (dois mil duzentos e quarenta e uma) faixas de sinalização nas cores LARANJA E BRANCA, em utilização da Ata de Registro de Preços Edital 05/2020 – SENASP/MJ, de modo a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **R\$ 17.928,00 (dezessete mil novecentos e vinte e oito reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 144/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de Setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

82105/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.864.578-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1736-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0357/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade **MULTI SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº. 08.838.845/0001-62, oriundo do Lote Único do Credenciamento HPM/PMPR nº. 002/2016, cujo objeto é a prestação de serviços correspondentes a especialidade de oncologia clínica – quimioterapia, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, nos termos da minuta anexada às fls.45/46

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 305/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

81712/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.883.644-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0258/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, junto à empresa **MUNDI ESTRUTURAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.140.866/0001-09, visando A LOCAÇÃO DE PAVILHÃO, CADEIRAS, GRADES E BANHEIROS QUÍMICOS, com o escopo de

atender a demanda do evento do Ministério da Justiça e Segurança Pública apoiado pelo governo do Estado e por esta SESP, no valor total de **R\$ 17.595,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal foi analisada também pelo setor financeiro e orçamentário da pasta.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao DG/SESP para continuidade do pleito.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

Cel. Rômulo Marinho Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

82137/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.571.800-3

I. RETIFICO, nos termos da Cota Administrativa nº 2130/2020-AT/SESP, o ato exarado à fl. 113 do presente protocolado, no sentido de que ONDE SE LÊ “a contratação direta da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.067.904/0005-88, (...) conforme Termo de Referência (fls. 05 à 12) e Minuta de Contrato (fls. 94 à 103)” LEIA-SE “a contratação direta da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35, (...) conforme Termo de Referência (fls. 05 à 12) e Minuta de Contrato (fls. 121 à 130)”.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante, bem como as demais disposições constantes no ato exarado à fl. 113 deste protocolado.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

81733/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.702.594-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1536/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa **COMERCIAL DE TELHAS PRATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.091.180/0001-52, no valor de R\$ 6.176,00 (seis mil, cento e setenta e seis reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de telhas do tipo canalet 90 em prol da Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de comprometimento de telhados de prédios existentes no local após temporal ocorrido em 30 de junho de 2020, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 10) e Minuta do Contrato (fls. 111 à 119).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 10 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

81750/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.767.589-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1551/2020 –AT/SESP, o uso de placas particulares do veículo indicado às fls. 22, do referido protocolo, para as atividades da Delegacia de Polícia de Sarandi, devidamente cadastrado na frota da Secretaria de Segurança Pública -SESP e alocados na Delegacia de Polícia de Sarandi.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 05 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81737/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.838.551-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 2109/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de Santa Cecília do Pavão/PR, com o fim de ser realizada a instalação e a manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 (PATI 2) no ente municipal, visando à prestação de serviços de emissão de cédulas de identidade e demais atendimentos correspondentes à população local, pelo período de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 54 à 57), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 49 à 53).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

81735/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.852.186-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 1621/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão, e de outro lado o empresário individual CLÁUDIA LARISSA FLORES ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.643.404/0001-73, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, de acordo com a Minuta do Termo de Convênio, às fls. 03/10 e com o Plano de Trabalho, às fls. 11/14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 10 de setembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

81725/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0845-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos

Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

ESTER DIAS DE MOURA, RG 3922299-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8.ª Delegacia Regional de GUARATUBA, da 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da mesma Divisão, “conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat”.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0846-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 0811-DPC, de 01/09/2020, que lotou **RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO**, RG 8199405-6, DELEGADO DE POLÍCIA; NO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA NORDESTE – LONDRINA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, “conforme Despacho Governamental contido no e-Protocolo 16.774.101-0”;

ONDE SE LÊ: “... CORREGEDORIA DE ÁREA NORDESTE – LONDRINA”;

LEIA-SE: “... CORREGEDORIA DE ÁREA NORTE – LONDRINA”.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0847-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 0812-DPC, de 01/09/2020, que lotou **HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR**, RG 7014140-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA; NO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA NORDESTE – LONDRINA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, “conforme Despacho

Governamental contido no e-Protocolo 15.903.761-4". FICANDO DISPENSADO DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da Divisão Estadual de Narcóticos " :

ONDE SE LÊ: "... CORREGEDORIA DE ÁREA NORDESTE – LONDRINA";

LEIA-SE: "... CORREGEDORIA DE ÁREA NORTE – LONDRINA".

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0848-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.867.651-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

LUCIANO MARCOS PATSKO, RG 6029634-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 31.ª Delegacia Regional de Polícia de PORECATU, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0849-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.867.710-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

JONES JOSE LOURES DE OLIVEIRA, RG 4151298-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de JAGUAPITÃ, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0850-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.867.742-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RENATO JEAN KOSTESKI, RG 7825858-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 29ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0851 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.882.192-1, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

JULIANA NASCIMENTO, RG 8905133-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO, RG 7015644-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0852-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.764.942-4, resolve,

M A N T E R

SELITO LUIZ MANDELLI, RG 2192066-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): Delegacia de Polícia de SANTA HELENA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Conforme ofício nº 066/2020, de 27/07/2020, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0853-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 0844-DPC, de 09/09/2020, que removeu "ANILSON GOUVEIA DE SOUZA, RG 6819265-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA; DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, da Divisão Estadual de Narcóticos. PARA: 09.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior".

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0854-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

REMOVER

ANILSON GOUVEIA DE SOUZA, RG 6819265-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 10 de setembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

82218/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

ATO DE PESSOAL Nº 21/2020 - DISPENSA

A Diretoria da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD / INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

- **DISPENSAR**, a pedido, o senhor JEAN CARLOS ALBERINI, portador do RG 5.202.679-2 SSP/PR e CPF 699.533.179-68, de responder pela atribuição de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir de 09 de setembro de 2020.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo Alessandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

81734/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 047/2020

CORRIGENDA

CORRIGENDA do art. 1.º da Resolução SEDEST Nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10767, de 10/09/2020. No art. 1.º onde se lê "CPF 003.582.089-63", leia-se "CPF: "355-024-019-87".

Curitiba, 11 de setembro de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

82102/2020

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 262, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando o inciso IV do artigo 137, da Lei Estadual nº 15608/2007; **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Antonio Carlos Cavalheiro Moreto, RG nº 3.618.618-6, provisoriamente, para o acompanhamento e a fiscalização dos Convênios nº 004, 010, 011, 014, 012, 009 e 006/2018 e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto dos citados convênios.

Art. 2º. Fica, em consequência, sem efeito as designações do ex-servidor Odair Galhardo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

82159/2020

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 006/2020 – DRH / PRTUR LICENÇA ESPECIAL

O Diretor Presidente da Autarquia PARANÁ TURISMO - PRTUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER de acordo com o Artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, LICENÇA ESPECIAL ao servidor abaixo relacionado:

ÓRGÃO: PARANÁ TURISMO – PRTUR

NOME: DEISE MARIA FERNANDES BEZERRA- RG: 1.649.522-0/PR;

LF: 1 - CARGO: AGP-NS;

PROTOCOLO: 16.868.471-1- DIAS: 180;

PERÍODO AQUISITIVO: 21/12/2002 a 21/12/2007;

FRUIÇÃO: 01/10/2020 a 29/03/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09/09/2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor Presidente

82045/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 202/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.866.420-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2020	ADELAR MULLING, RG. nº 3.273.855-9, AF-I.		Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização, da 1ª DRR – Curitiba.
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2020	ELGSON DE CASTRO KUCHARSKI, RG. nº 4.379.988-6, AF-I.		Atividade Interna na Inspeção Regional de Arrecadação, da 1ª DRR – Curitiba.
DISPENSAR EM 31.08.2020	LUIZ CARLOS ARTIGAS, RG nº 1.918.135-9, AF-I.	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização, da 1ª DRR – Curitiba.	

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

81961/2020

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o CENTRO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFPR

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto colocar em contato pesquisadores do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná e os Núcleos especializados da Defensoria Pública do Paraná, visando o desenvolvimento profissional e formativo dos estudantes

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, com vigência prevista de início em 15 de setembro de 2020.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

81916/2020

PORTARIA 001/2020

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS FÓRUNS DESCENTRALIZADOS DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 20/12/2019 e 23/12/2019, a Defensora

Pública Patrícia Rodrigues Mendes foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub 112/2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes no dia 13/10/2020, a fim de compensar 01 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2020.

Marcelo Lucena Diniz

Coordenador das Defensorias de Fóruns Descentralizados em Curitiba
82063/2020

PORTARIA Nº 001/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Eu, Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos, Supervisora da Unidade de Controle Interno, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
JULIANA BITENCOURT FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	05	14/09/2020 A 18/09/2020

CURITIBA, 24 de agosto de 2020.

Juliana Bitencourt Fernandes dos Santos
Supervisora
Unidade de Controle Interno

81945/2020

PORTARIA Nº 006/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O supervisor Bruno Campos Faria, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
RODOLPHO SANTOS WOLF	ECONOMISTA	03/12/2018 A 02/12/2019	20	14/09/2020 A 03/10/2020

Curitiba, 21 de Agosto de 2020.

BRUNO CAMPOS FARIA
SUPERVISOR
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

81943/2020

PORTARIA Nº 008/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Pietra Carolina Previante, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANDREIA UNGARI ANDRETTO ROCHA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	12	14/09/2020 A 25/09/2020

Maringá, 28 de agosto de 2020.

PIETRA CAROLINA PREVIANTE

COORDENADORA

SEDE MARINGÁ

81946/2020

PORTARIA Nº 19/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2018 A 31/12/2018	15	14/09/2020 A 28/09/2020

Londrina, 15 de julho de 2020.

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes

COORDENADORA

SEDE DE LONDRINA

81917/2020

PORTARIA Nº 20/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	29/09/2020	28/10/2020

Londrina, 16 de julho de 2020.

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes

COORDENADORA

LONDRINA

81922/2020

PORTARIA Nº 21/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **14/10/2020**, marcadas para o período de 29/09/2020 a 28/10/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE	DEFENSOR PÚBLICO	14/10/2020

Londrina, 14 de julho de 2020.

Ana Carolina Oliveira Lanzillotta De Moraes

COORDENADORA

LONDRINA

81925/2020

PORTARIA Nº 24/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLAVIA YURI YAMAZAKI	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	15/09/2020	14/10/2020

Londrina, 14 de agosto de 2020.

ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES

COORDENADORA
LONDRINA

81934/2020

PORTARIA Nº 25/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **03/10/2020**, marcadas para o período de 15/09/2020 a 14/10/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, restando, portanto, 12 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
FLAVIA YURI YAMAZAKI	AGENTE PROFISSIONAL	03/10/2020

Londrina, 14 de outubro de 2020.

ANA CAROLINA OLIVEIRA LANZILLOTTA DE MORAES

COORDENADORA
LONDRINA

81937/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

